



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 168, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 41, de 1979 (CN), que "modifica disposições da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que altera vários artigos do Código Nacional de Trânsito.

2. Na Exposição de Motivos, o Ministro da Justiça, após salientar que a proposição visa a simplificar o procedimento para obtenção de carteira nacional da habilitação esclarece:

"Quatro aspectos básicos destacam-se, pela sua relevância, na alteração da lei ora proposta: Supressão do documento "Autorização para conduzir veículo"; validade permanente da Carteira Nacional de Habilitação; exigência de documento único ao candidato à habilitação; e delegação, ao Conselho Nacional de Trânsito, de poderes para prescrever os tipos, métodos, processos e modalidades de exames necessários à habilitação.

As inovações básicas supramencionadas trarão de imediato os seguintes benefícios:

- 1. Redução do acúmulo de encargos burocráticos na expedição da CNH, resultando em substancial economia para os cofres públicos, tanto em gastos de material como em recursos humanos empregados para a função;
2. Supressão do formulário "Autorização para conduzir veículos", gerando igualmente economia de despesas nos aspectos acima mencionados;
3. Diminuição das exigências às quais se vêem obrigados os usuários do sistema nacional de trânsito, reduzindo substancialmente o número de vezes que terão de recorrer aos Departamentos Estaduais de Trânsito.

A alteração de tais dispositivos, uma vez transformada em Lei, gerará economia e contribuirá de maneira efetiva para desburocratizar as exigências vigentes na atual legislação de trânsito, além de desonerar sensivelmente os usuários do sistema."

3. Do ponto de vista da política nacional de trânsito, convém apenas aduzir que o atual Código Nacional de Trânsito está exigindo várias alterações, haja vista a Portaria do Ministério da Justiça, n.º 345, de 1973, que determinou a elaboração de estudos para fazer a revisão dessa legislação. Dessarte, essa simplificação de procedimentos administrativos é digna de encômios, pois além de desonerar o usuário, sobretudo elimina a perda de tempo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Deputado Simão Sessin, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Lenoir Vargas, Relator — Deputado Alcides Franciscato — Deputado Dario Tavares — Deputado Cristino Cortes — Deputado Navarro Vieira Filho — Senador Passos Porto — Senador Almir Pinto — Senador Moacyr Dalla — Senador Alberto Silva — Senador Adalberto Jurema — Deputado Aleir Pimenta.

PARECER Nº 169, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 36, de 1979-CN, que "altera a redação do art. 180 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências".

Relator: Deputado Djalma Bessa

Com a Mensagem n.º 101, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República encaminha, para apreciação pelo Congresso Nacional, Projeto de Lei, visando a alterar a redação do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos — e a dar outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que "a Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, objetivando adequar disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — à nova preceituação referente à aposentadoria, introduzida pela Constituição promulgada em 1967, com a redação dada pela Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969, alterou os termos do art. 180 do referido Estatuto, que assegura ao funcionário, com tempo de serviço para aposentar-se voluntariamente, o direito de perceber o vencimento ou a gratificação do cargo ou função de confiança que exerça ao passar à inatividade, desde que esse exercício abranja os lapsos temporais, que especificamente estabelece.

A diferença fundamental entre a redação com que o mencionado dispositivo estatutário vigorava originariamente e a que lhe foi dada pelo diploma legal editado em 1977, traduz-se na exigência de que, em qualquer das hipóteses, o servidor se encontre, ao aposentar-se, no exercício do cargo ou da função de confiança, para que possa obter as correspondentes vantagens, sem violar a vedação contida no art. 102, § 2.º, da Constituição, in verbis:

"Art. 102. ....
§ 2.º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos de inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade."

Com o novo texto do dispositivo estatutário em referência, reduziram-se o alcance e a amplitude da norma anterior, ficando ao desabrigo do comando legal a situação de servidores que, embora tendo ocupado, inclusive ininterruptamente, cargos ou funções de confiança, por períodos iguais, e até superiores, aos estabelecidos naquele preceito, não mais os exercem, por circunstâncias várias, no momento em que completam o tempo de serviço fixado para a passagem voluntária à inatividade.

A situação apontada, que, repetindo-se com bastante frequência, vem gerando natural e compreensível inconformismo entre o funcionalismo, levou este Departamento a desenvolver novos estudos, com vistas a encontrar fórmula que, calcada na interpretação teleológica da norma inserta no mencionado artigo 180 do Estatuto, em seu texto original, reafirmasse sua finalidade, buscando harmonizá-la com a proibição contida no § 2.º do art. 102 da Lei Maior.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor Executivo

**HELVECIO DE LIMA CAMARGO**  
Diretor Industrial

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Assim é que a proposição, vasada em 6 (seis) artigos, estabelece, em seu art. 1.º, que o art. 180 da Lei n.º 1.711, de 1952, alterado pela Lei n.º 6.481, de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria passará a inatividade:

I — com o vencimento do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 5 (cinco) anos anteriores;

II — com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não.

§ 1.º O valor do vencimento de cargo de natureza especial previsto em lei ou da Função de Assessoramento Superior (FAS) será considerado, para os efeitos deste artigo, quando exercido por funcionário.

§ 2.º No caso do item II deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de valor imediatamente inferior, dentre os exercidos.

§ 3.º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção."

Em seu art. 2.º o Projeto estabelece que aos funcionários que contarem 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções, que enumera, farão jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um 1/5 (um quinto) da gratificação de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias; da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em Lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

Destaque-se que o referido acréscimo ocorrerá a partir do 6.º ano, a razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício dos cargos ou funções acima referidos, até completar o décimo ano e que, quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, no período de um ano e ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a se adicionar ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo. Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, o funcionário não perceberá a parcela a cuja adição fizer jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 3.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976.

Destaque-se, igualmente, que na hipótese de opção das vantagens dos arts. 180 e 184 da Lei n.º 1.711, de 1952, o funcionário não usufruirá dos benefícios do presente Projeto.

A matéria foram apresentadas 9 (nove) Emendas, abaixo analisadas:

## EMENDA N.º 1

Autor: Senador Aloysio Chaves

A Emenda visa a possibilitar se considere o exercício de "cargo de direção na administração dos Estados, Territórios, Distrito

Federal e Municípios, mediante autorização do Presidente da República", para fins da integralização do decênio exigido no item II do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 1952, com a redação dada no Projeto.

O Projeto admitiu apenas a contagem do tempo de exercício de cargo ou função na área federal atento à conveniência de não onerar excessivamente os cofres públicos, em razão de serviços prestados a outra esfera que não a União, princípio desenvolvido quanto à própria concessão prevista pelo referido art. 180.

A emenda, se aceita, importaria na revisão de inúmeras situações consolidadas em face de orientação legal diversa e acarretaria aumento de despesa, tornando-se, portanto, inadmissível, em virtude do disposto no art. 57, parágrafo único, letra a da Constituição.

Rejeitada.

## EMENDA N.º 2

Autor: Senador Humberto Lucena

A Emenda, por demasiado abrangente, promove, indiscriminadamente, a inclusão no benefício previsto pelo art. 180 do Estatuto dos Funcionários, de vantagens por sua própria natureza ligadas estritamente ao exercício do cargo *verbi gratia*, a gratificação de representação, cuja concessão só se justifica em relação a quem exerça certos cargos que exigem "representação", não sendo cabível sua concessão a quem em razão da inatividade, não mais ocupar tal cargo.

A incorporação de qualquer parcela aos vencimentos para efeito de aposentadoria, de acordo com a doutrina dominante, deve ser taxativamente operada pelo legislador, de forma objetiva e definitiva, de sorte a prevenir que sejam inadvertidamente incorporadas gratificações incompatíveis para esse efeito.

Rejeitada.

## EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Nossier Almolda

A Emenda pretende eliminar, por considerá-lo discriminatório, o marco estabelecido para início da contagem do período de exercício para a incorporação de vantagem inovada pelo art. 2.º do projeto, com vistas a assegurar estabilidade financeira ainda na atividade.

Inexiste a discriminação apontada pelo autor da Emenda. A contagem a partir de 1.º-11-74 visa a assegurar ao funcionário a incorporação gradual de parcelas do vencimento do cargo em comissão, ainda na atividade, hipótese bem diversa da contagem para efeito de incorporação aos proventos da inatividade, a qual abrange todo o período anterior a 1.º-11-74.

A data escolhida para início da contagem foi a mesma que uniformizou o pagamento das vantagens financeiras do novo Plano de Classificação de Cargos e Empregos. A simples eliminação desse marco acarretará aumento de despesa não previsto, o que inquina a emenda de inconstitucionalidade em face do disposto no art. 57, parágrafo único, letra a da Carta Magna.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 4

Autor: Senador Aloysio Chaves

A Emenda objetiva modificar a redação do art. 3.º, possibilitando ser considerado, para efeito da incorporação de impor-

tâncias previstas no art. 2.º do Projeto, todo o tempo de exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

O Projeto estabeleceu o marco de 1.º-11-74 a ser considerado na contagem do período de exercício com o intuito de conciliar o deferimento da nova vantagem aos funcionários públicos com as disponibilidades orçamentárias, aspecto este que não deve ser afastado no disciplinamento do assunto.

Acresce o aspecto de que a emenda, se acolhida, acarretaria imprevisível aumento de despesa, o que seria inadmissível, por força do disposto no art. 57, parágrafo único, letra a, da Constituição.

Pela rejeição.

**EMENDAS N.ºs 5 e 6**

Autores: Deputados João Gilberto e Celso Peçanha

Vale a propósito a observação referente à Emenda n.º 4, pois, se aprovadas, surtirão o mesmo efeito altamente oneroso e insuportável frente às disponibilidades orçamentárias.

Assim, somos pela rejeição das Emendas.

**EMENDA N.º 7**

Autor: Deputado Isaac Newton

O autor da Emenda propõe a supressão da ressalva constante do art. 10, *in fine*, do Decreto-lei n.º 1.445/76, que determina que as Gratificações de Atividade e de Produtividade não poderão servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria. Pretende, também, a inclusão de um § 5.º no mesmo dispositivo mandando considerar tais gratificações para cálculo dos proventos de aposentadoria.

Trata-se de matéria impertinente no presente projeto pois vem de ser objeto de revisão através do art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.709, de 31-10-79, in "Diário Oficial" de 1.º-11-79, sendo inoportuna a Emenda em causa.

Rejeitada.

**EMENDA N.º 8**

Autor: Deputado João Linhares

O autor pretende incluir, no cálculo dos proventos de aposentadoria dos ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargos de natureza especial, a Representação Mensal, instituída pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976. Tal vantagem foi criada exatamente para compensar a representação exigível de cargos como os indicados pela Emenda. Em razão da inatividade, a representação perde sua razão de ser, conforme esclarecido a propósito da Emenda n.º 2 do Senador Humberto Lucena. Aliás, o autor não arrolou outros cargos da espécie, que também recebem representação, cometendo injusta discriminação nesse sentido.

Além de inconveniente, a Emenda contraria o disposto no art. 57, parágrafo único, letra a, da Constituição ao aumentar a despesa prevista para o projeto.

Pela rejeição.

**EMENDA N.º 9**

Autor: Deputado João Linhares

A Emenda faculta a averbação do tempo de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria, contrapondo à irreversibilidade dessa opção o benefício do seu cômputo para todos os efeitos, inclusive cálculo da gratificação adicional.

Sobre ser inconveniente, por trair a inteligência da gratificação adicional, que não aproveita tempo de serviço ficto como o de que se trata, contraria o disposto no art. 57, parágrafo único, letra a, da Constituição em aumentando substancialmente a despesa prevista para o projeto, além de constituir matéria impertinente à proposição legislativa.

Pela rejeição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto na forma original, pela rejeição das Emendas apresentadas.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1979. — Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Djalma Bessa, Relator — Deputado Peixoto Filho, com restrições, favorável as Emendas n.ºs 4, 5 e 6 — Deputado Benjamim Farah, favorável as Emendas n.ºs 4, 5 e 6 — Deputado Darcílio Ayres — Deputado Cid Furtado — Deputado Horácio Matos — Senador Mendes Canale — Senador Alberto Silva — Senador Raimundo Parente — Senador Affonso Camargo — Senador Aderbal Jurema — Senador José Richa.

**PARECER N.º 170, DE 1979 (CN)**

**Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".**

Relator: Senador Henrique de La Rocque.

Sua Excelência o Senhor Presidente da República encaminhou, nos termos dos arts. 17 e 57, item IV, combinado com o § 2.º do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Acompanha a remessa presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Senador Petrónio Portella, e nos coube relatá-la perante a Comissão Mista designada para o seu exame.

Sua Excelência o Ministro da Justiça assinala que:

"Na elaboração do anteprojeto, a primeira grande opção que se impunha estava em se decidir por uma lei única para o Distrito Federal e Territórios ou por se manter o atual sistema em que diferentes diplomas regem a organização judiciária de um e de outros. A primeira solução foi acolhida sem hesitações. Isto porque se apresenta como premente a necessidade de organizar em carreira a Magistratura dos Territórios, dando-lhe acesso ao Tribunal de Justiça, o que faz recomendável que uma só lei cuide dos dois quadros.

Aumentou-se, quanto à composição do Tribunal de Justiça, o número de Desembargadores. Tal medida se justifica em virtude da ampliação e dinamização dos serviços do primeiro grau de jurisdição, seja do Distrito Federal, seja dos Territórios, bem como da necessidade da especialização de suas Turmas, decorrente da Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

Só louvores merece a opção preferida porque com ela é possível que a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios tenha uma melhor estrutura que se não perfeita, pelo menos, bem melhor do que a existente até então.

Aos parlamentares que a emendaram, os agradecimentos do Relator pela ajuda valiosa que trouxeram para o Substitutivo que apresenta com o recebimento dos subsídios que lhe foram ofertados pelos seus eminentes companheiros de Congresso Nacional.

Passemos às Emendas apresentadas:

**Emenda n.º 1**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Sintetiza a redação do art. 4.º da Mensagem, dispensando a repetição dos limites naturais do Amapá e de Roraima e evitando a repetição do Decreto n.º 71.272, constante da Mensagem analisada.

A expressão "Território" passa a ter o acompanhamento da terminologia federal como foram denominados por ocasião da sua criação (Decreto-lei n.º 5.812, de 13-9-43). Assim, acrescentamos a palavra "judiciária" como complemento da "circunscrição" que é definição completa do órgão.

Aprovada.

**Emenda n.º 2**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Quanto à Emenda n.º 2, de idêntica autoria, a aceitamos com Subemenda, de vez que a Constituição Federal, no seu art. 118, reza: "O Supremo Tribunal Federal com sede na Capital da União, e jurisdição em todo o território nacional (...)" verificando-se, assim, que é bem mais válida a expressão da emenda nesse particular.

Mas convém assinalar que o termo "sediado" (de sede) é: "adj. que simboliza a sede" (Dicionário Aurélio). Verifica-se, assim, não se tratar do verbo "sedear", cujo sentido é exatamente o assinalado pelo subscritor da Emenda.

Aprovada em parte.

**Subemenda à Emenda n.º 2**

Art. 5.º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de quinze Desembargadores, nele exerce a sua jurisdição assim como nos Territórios.

**Emenda n.º 3**

Autor: Deputado Isaac Newton.

É de se rejeitá-la. É indiscutível ser mais rentável 3 Turmas compostas de quatro Desembargadores cada uma, de vez que a composição proposta na Emenda, na falta de um dos seus integrantes, obrigaria a convocação de um Magistrado ou a não realização da Sessão.

O Tribunal de Recursos funciona com Turmas de 4 Ministros e assim foi no Supremo Tribunal Federal, quando três eram as turmas, cada qual com 4 integrantes, na época em que a Colenda Corte era composta de 15 membros.

Rejeitada.

**Emenda n.º 4**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Rejeitada pelos motivos da Emenda anterior.

**Emenda n.º 5**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Procede o teor da emenda e a sua válida justificação.

É indiscutível que a lei ordinária não pode ser sobrepor aos termos constitucionais.

Aprovada.

**Emenda n.º 6**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Aprovada, com Subemenda.

**Subemenda à Emenda n.º 6**

"e) os mandados de segurança contra atos do Presidente do próprio Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros: do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;"

**Emenda n.º 7**

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Rejeitada.

O constrangimento referido equivale e até suplanta a coação que determina a concessão do **habeas corpus** e neste particular a Constituição Federal e o Código de Processo Penal são idênticos em sua fraseologia.

Rejeitada.

**Emenda n.º 8**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Quanto à Emenda n.º 8, a própria justificação do ilustrado Deputado Isaac Newton permite a sua rejeição. Senão, vejamos: O Projeto atribui ao Tribunal Pleno a competência para processar e julgar ordinariamente "os pedidos de cessação de periculosidade". O art. 777 do Código de Processo Penal reza: "em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança poderá o Tribunal, Câmara ou Turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame para verificação da cessação da periculosidade.

Ora, não há porque retirar-se a alínea h do art. 9.º que dá competência ao Tribunal de Justiça para o exame da cessação de periculosidade, quando pelo próprio Código de Processo Penal ele pode fazê-lo e parece-nos que por maior segurança, de vez que o debate com o maior número de Magistrado permite, sem dúvida, tantas vezes uma sentença mais bem justificada.

Rejeitada.

**Emenda n.º 9**

Autor: Deputado Isaac Newton.

A Emenda n.º 9 propõe que ao invés do contido na alínea h do art. 9.º, Emenda n.º 8 que rejeitamos, se inclua o seguinte texto: "os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra as decisões das turmas, na forma que dispuser o Regimento Interno". Esta prerrogativa deve ser, em nosso entender, também da competência do Tribunal de Justiça, pelo que aceitamos a Emenda.

Aprovada.

**Emenda n.º 10**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Art. 9.º, XIII — Acrescentar — depois de "Diretor do Foro", das circunscrições.

Aprovada.

**Emenda n.º 11**

Autor: Senador Humberto Lucena.

A Emenda n.º 11, mandando suprimir o inciso 14 do art. 9.º, deve ser aceita, de vez que já é regulada pelo art. 134, parágrafo único do Código de Processo Civil, sendo de assinalar que o Juiz,

ao alegar suspeição por motivo de foro íntimo, nada o obriga a declinar o motivo da sua atitude.

Aprovada.

**Emenda n.º 12**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Acresce ao parágrafo único do art. 9.º o seguinte: "garantindo-se aos advogados das partes a presença na sessão de julgamento". Sendo os advogados os maiores interessados no julgamento das reclamações, não é possível proibir-lhe a presença no ato do exame da sua procedência.

Rejeitada.

**Emenda n.º 13**

Autor: Deputado Isaac Newton.

É de se aceitar em toda a sua plenitude, face a justificação do seu autor. O art. 10, II, passa a ter a seguinte redação:

"II — julgar, em recurso ordinário:

- a) os **habeas corpus**;
- b) as apelações;
- c) os recursos em sentido estrito;
- d) os embargos de declaração;
- e) os interpostos **ex officio**;
- f) os protestos por novo júri;
- g) as cartas testemunháveis.

Aprovada.

**Subemenda à Emenda n.º 13**

Acrescente-se ao art. 10, II, na parte referente à Turma Criminal as seguintes expressões, **in fine**:

- 1) na alínea a: "julgados em 1.º grau de jurisdição";
- 2) na alínea c: "as reclamações em matéria criminal";
- 3) na alínea d: "aos seus acórdãos";
- 4) na alínea g: "é agravo regimental contra ato de Relator".

**Emenda n.º 14**

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Acrescenta à redação do § 2.º do art. 12 **in fine** a seguinte expressão: "contanto que sejam previamente notificados". A sua redação passa, então, a ser a seguinte:

"Art. 12.

§ 2.º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato." Estamos de acordo com este **crêscimo**.

Aprovada.

**Emenda n.º 15**

Autor: Deputado Isaac Newton.

Dá ao art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas em impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Corregedor serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Desembargadores mais antigos."

Somos favoráveis ao novo texto de vez que a Lei Complementar n.º 35/79, no seu art. 114, explicita: "O Presidente do Tribunal é Substituído pelo Vice-Presidente, e este é o Corregedor, pelos demais membros na ordem decrescente de antiguidade".

Aprovada.

**Emenda n.º 16**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Manda cancelar no art. 14 da Mensagem o inciso VI, com a seguinte justificação, com a qual estamos acordes:

"Não há razão para que o Corregedor tenha a competência inserida, pois os serventuários são subordinados ao Juiz da Vara ou Circunscrição. A própria descentralização física impõe que deva o Juiz ter aquela competência a fim de não sofrer o serviço burocrático solução de continuidade."

Aprovada.

**Emenda n.º 17**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Deve ser rejeitada, de vez que o art. 115, II, da Constituição não proibe nem impede o que está explícito no art. 10 da Mensagem.

Rejeitada.

**Emenda n.º 18**

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Deve ser rejeitada, de vez que não se deve negar ao Magistrado solicitar a transformação da Sessão em Conselho quando os interesses maiores da Justiça exigirem essa conduta.

Rejeitada.

**Emenda n.º 19**

Autor: Deputado Jerônimo Santana.

Igualmente, deve ser rejeitada, de vez que o contido no art. 18 do Projeto, em nosso entender, é tantas vezes indispensável à realização do julgamento.

Rejeitada.

**Emenda n.º 20**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Deve ser aceita em toda sua plenitude. O art. 19 da Mensagem passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. A Magistratura de 1.º grau do Distrito Federal compõe-se de Juizes de Direito Substituto, em número constante do anexo, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 20."

O inciso I do art. 20 passará a ser assim redigido:

"Art. 20.

I — Circunscrição judiciária de Brasília. Varas com competência em todo o território do Distrito Federal."

Aprovada.

**Emenda n.º 21**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Acrescenta § 3.º ao art. 20, nos seguintes termos:

"Os Juizes terão jurisdição no Distrito Federal e competência nos limites das respectivas circunscrições."

Esse acréscimo se justifica, consentânea com o art. 40 do Projeto.

Aprovada.

**Emenda n.º 22**

Autor: Senador Bernardino Viana.

Aprovada.

**Emenda n.º 23**

Autor: Deputado João Linhares

Dá aos incisos I e II do art. 20 a seguinte redação:

"I — Circunscrição Judiciária de Brasília.

Varas com jurisdição em todo o território do Distrito Federal:

- 3 Varas da Fazenda Pública
- 2 Varas de Delitos de Trânsito
- 3 Varas de Família, Órfãos e Sucessões
- 1 Vara de Execuções Criminais
- 1 Vara de Menores
- 1 Tribunal do Júri

II — Circunscrição Judiciária de Brasília:

- 5 Varas Cíveis
- 4 Varas Criminais
- 3 Varas de Acidentes de Trabalho e de Acidentes de Trânsito
- 1 Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais."

O autor da Emenda, que julgamos oportuna, pretende dirimir o que chama uma falha do projeto. Alega que não criou nas cidades satélites nenhuma Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Por outro lado, foram extintas as duas destas e criadas duas da Fazenda Pública. Reduz a Emenda uma, da Fazenda Pública e aumenta uma de Família, com jurisdição em todo o território do Distrito Federal.

Aprovada.

**Emenda n.º 24**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Pretende substituir na redação do item II do art. 20 a expressão "Acidentes de Trânsito" por "reparação de danos causados por veículos".

A competência da vara a ser criada não pode deixar de ser de "Acidentes de Trânsito" e jamais poderia ter a denominação de "Vara para reparação de danos causados por veículos, pelo que rejeitamos a Emenda".

Rejeitada.

**Emenda n.º 25**

Autor: Senador Bernardino Viana

Corrige de "5" para "6" Varas Cíveis, no inciso II do art. 20.

Aceito-a. Trata-se de erro material.

Aprovada.

**Emenda n.º 26**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Já foi, em parte, atendida pela Emenda n.º 23.

Prejudicada.

**Emenda n.º 27**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Cogita de matéria já solucionada em Emendas anteriores. Pela rejeição, o que se dá igualmente com a Emenda n.º 28.

Rejeitada.

**Emenda n.º 28**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Pela rejeição por ser matéria já discutida no Projeto.

Rejeitada.

**Emenda n.º 29**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Manda acrescentar § 3.º ao art. 20, assim redigido:

"Art. 20. ....

§ 3.º As Varas criadas para as Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia terão jurisdição em cada uma delas."

Pela aprovação.

**Emenda n.º 30**

Autor: Senador Bernardino Viana

É criada uma Vara especializada, a de Falências e Concordatas e de Registros Públicos para que os processos de quebra não sejam relegados a segundo plano. Suprime-se uma Vara da Fazenda Pública, uma vez que os serviços a cargo das duas Varas existentes podem se completar com a criação de apenas mais uma.

Rejeição.

**Emenda n.º 31**

Autor: Senador Bernardino Viana

Manda acrescentar mais um inciso, com a redação:

"Designar serventuários para substituição de titulares."

Pela aprovação, com a seguinte subemenda:

**Subemenda à Emenda n.º 31**

Acrescente-se a palavra "eventual" depois da expressão "designar serventuários para a substituição".

**Justificação**

A Emenda se impõe, pois o cabimento previsto no caput, somente teria eficácia na hipótese de eventual substituição.

**Emenda n.º 32**

Autor: Deputado João Linhares

Manda acrescentar ao art. 21 o seguinte inciso:

"IV — Indicar a nomeação do Diretor da respectiva secretaria."

O autor da emenda a sustenta afirmando que o Diretor da Secretaria é o Chefe do Cartório que apoia a ação do Juiz, donde a necessidade de recair a escolha em pessoa de sua confiança.

Aprovada.

**Emenda n.º 33**

Autor: Senador Bernardino Viana  
Pela rejeição.

**Emenda n.º 34**

Autor: Senador Bernardino Viana  
A redação do art. 33 e o seu § 1.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo Juiz da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.  
§ 1.º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1.ª Vara.”

Pela aprovação.

**Emenda n.º 35**

Autor: Deputado Isaac Newton

Pela rejeição em face da impossibilidade da sua concretização.

A Emenda visa a acrescentar mais uma Vara circunscricional ao Território de Rondônia, diminuindo o Território do Amapá que passa a ter seis Varas. A medida, segundo recomenda a estatística forense, é inteiramente procedente.

Rejeitada.

**Emenda n.º 36**

Autor: Deputado Isaac Newton

Pela aprovação, de vez que, vale o princípio de estender para as capitais dos Territórios o maior número possível de Varas, assinala-se que o Território do Amapá tem aproximadamente duzentos mil habitantes e o Território de Rondônia já se aproxima de seu primeiro milhão de habitantes.

**Emenda n.º 37**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Prejudicada pelo acolhimento da Emenda n.º 36.

**Emenda n.º 38**

Autor: Deputado Júlio Martins

Igualmente prejudicada pelo acolhimento da Emenda n.º 36.

**Emenda n.º 39**

Autor: Senador Bernardino Viana

A Emenda é procedente. A competência deve ser estabelecida nos limites das respectivas circunscrições, com os juizes tendo jurisdição em cada Território.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 40**

Autor: Deputado Júlio Martins

O parágrafo está em absoluta dissonância com o caput do artigo, ferindo a técnica legislativa.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 41**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

O Projeto reserva ao talante do Tribunal de Justiça a fixação do número de Varas em cada circunscrição.

Parece-nos melhor o texto do Projeto.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 42**

Autor: Deputado Geraldo Fleming

A distribuição do número de Varas, na forma do Projeto, parece-nos mais adequada, ou seja, a fixação pelo critério do Tribunal.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 43**

Autor: Deputado Nilson Gibson

O serventário não tem vínculo empregatício com a União. Não é recomendável a sua adoção.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 44**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

Pelo mesmo motivo da Emenda anterior, a Emenda não é recomendável.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 45**

Autor: Deputado Isaac Newton

A Emenda nos parece oportuna. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional ampara a modificação proposta.

Corrija-se o erro material constatado na segunda linha do art. 47 retratado pela Emenda, ... “Distrito Federal e dos Territórios”.

Aprovada.

**Emenda n.º 46**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Reputamos prejudicada a presente Emenda pelo acolhimento da de n.º 45.

**Emenda n.º 47**

Autor: Deputado João Linhares

Reputo igualmente prejudicada a presente Emenda, com o acolhimento da de n.º 45.

**Emenda n.º 48**

Autor: Deputado Isaac Newton

A Emenda nos parece procedente, em parte.

A redação proposta, além de melhor coadunação com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, melhora o texto.

Opinamos, pois, pela adoção, nos termos da Emenda, do art. 48, caput, art. 50, caput, e § 4.º, art. 51, caput, art. 52 § 1.º, mantida a redação do caput e do § 2.º e art. 53, acrescentado do § 2.º

Aprovada com subemenda.

**Subemenda à Emenda n.º 48**

Adotamos as alterações introduzidas por esta emenda aos seguintes dispositivos:

- 1) art. 48, caput;
- 2) art. 50, caput;
- 3) art. 51, caput, dele suprimida a expressão ... “e territórios”, que antecede a expressão ... “por antiguidade e merecimento”;
- 4) art. 52, § 1.º, mantida a redação do caput e do § 2.º;
- 5) art. 53, acrescido do § 2.º

**Emenda n.º 49**

Autor: Senador Bernardino Viana

Entendemos, pelo contejamento, que a Emenda subsequente, versando sobre o mesmo dispositivo, é mais adequada.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 50**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A Emenda merece acolhimento. Na alternância de que trata a Constituição, entre Ministério Público e advogado, no caso concreto do Distrito Federal, a futura vaga há de ser de advogado.

A Emenda busca explicitar o futuro preenchimento na forma do quinto constitucional, que há de ser “por advogado”.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 51**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

As férias coletivas em dois períodos é medida altamente desgastante para os que buscam a prestação jurisdicional.

Entendemos que as férias de caráter coletivo no mês de janeiro atende as necessidades do Distrito Federal. As férias individuais devem ser concedidas segundo a conveniência do serviço, nos termos do texto do projeto.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 52**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A medida recomendada na Emenda, no tocante ao plantão com o mínimo de dois juizes, sendo um cível e outro criminal, não nos parece oportuna.

A aplicabilidade das disposições do Código de Processo Civil, na espécie, está implícita, na hipótese de férias coletivas.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 53**

Autor: Senador Bernardino Viana

Pelas mesmas razões aduzidas à Emenda n.º 52, não recomendamos o seu acolhimento.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 54**

Autor: Deputado Isaac Newton

A ajuda de custo de que fala a Emenda é vedada pela própria Lei Orgânica da Magistratura Nacional, além de ser inconstitucional por aumentar a despesa.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 55**

Autor: Senador Bernardino Viana

Realmente, o projeto não fala em Comarcas na divisão dos Territórios, mas em Circunscrições Judiciárias.

A medida é perfeita.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 56**

Autor: Senador Humberto Lucena

A Emenda viola o art. 57, parágrafo único, letra a da Constituição, por implicar em "Emenda que aumenta".

Pela rejeição.

**Emenda n.º 57**

Autor: Deputado João Linhares

A Emenda é flagrantemente inconstitucional, por violar o art. 57, Parágrafo único, letra a, que veda aumento de despesa.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 58**

Autor: Senador Dirceu Cardoso

A extensão do auxílio moradia aos juizes do Distrito Federal implica em aumento de despesa, vedado pela Constituição.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 59**

Autor: Senador Bernardino Viana

O aditamento da expressão aludida pela Emenda merece acolhimento, para melhor explicitar o dispositivo.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 60**

Autor: Senador Bernardino Viana

A Emenda é oportuna sanando erro material em boa hora constatado.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 61**

Autor: Senador Bernardino Viana

A Emenda não merece acolhimento. A criação do Serviço de Distribuição de Mandados é altamente salutar para a melhor eficiência dos serviços judiciários, notadamente pela racionalização dos serviços de mandados.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 62**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A medida proposta na emenda criando o cargo de liquidante judicial implica em aumento de despesa, vedado pela Constituição.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 63**

Autor: Senador Humberto Lucena

A Emenda busca explicitar a incumbência dos Tabeliões de Notas. As razões expandidas na justificação da emenda retratam a necessidade da medida.

Pela aprovação com a seguinte subemenda:

**Subemenda à Emenda n.º 63**

Suprimam-se os parágrafos 1.º e 2.º do art. 76, convertendo-se o parágrafo 3.º em parágrafo único.

**Justificação**

A Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, já dispõe a respeito. É facultado ao Governo do Distrito Federal lavrar os seus próprios contratos administrativos. Não tem cabimento, na espécie, a fiscalização por Juiz e Órgão Público.

**Emenda n.º 64**

Autor: Deputado Mário Frota

O título "serventuários sob regime especial" nos parece mais adequado. Na sistemática do projeto e na gradação do art. 78, a denominação original é a mais adequada. Na verdade, os serventuários dos Ofícios Extrajudiciais são serventuários sob regime especial.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 65**

Autor: Deputado Mário Frota

A Emenda, data venia, é de todo impertinente.

Como aplicar o regime jurídico dos funcionários públicos aos servidores regidos pela legislação trabalhista, embora se possa considerar o serventuário, lato sensu, como servidor público?

Pela rejeição.

**Emenda n.º 66**

Autor: Senador Humberto Lucena

Reputamos o texto do projeto mais condizente com o seu espírito. Enquanto não surge a lei geral relativa às serventias, a medida nos parece adequada.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 67**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

A Emenda implica em violação do art. 57, parágrafo único, letra a, por aumentar a despesa.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 68**

Autor: Deputado Mário Frota

A presente Emenda, idêntica à Emenda n.º 67, é igualmente inconstitucional, violando também o parágrafo único do art. 98 da Constituição ao dizer respeito à equiparação para o efeito de remuneração.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 69**

Autor: Deputado Mário Frota

A Emenda, em que pese os seus bons propósitos, colide com o princípio que regula o contrato de trabalho entre empregado e empregador.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 70**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

A presente Emenda, semelhante a de n.º 69, igualmente transgride as normas que regem as relações empregado-empregador.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 71**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

A Emenda omite a indispensável prova de título de que fala o art. 97 e parágrafo 1.º da Carta Magna.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 72**

Autores: Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão

A medida é discriminatória, ferindo o "princípio da igualdade de oportunidade" consagrado na Carta Magna.

O texto original é mais consentâneo.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 73**

Autor: Senador Alexandre Costa

Pelos mesmos motivos expendidos na Emenda n.º 72, desaconselhamos a sua aprovação.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 74**

Autor: Deputado Altair Chagas

As razões aduzidas na justificação não convencem. Somos pela manutenção do dispositivo do projeto.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 75**

Autor: Deputado Wilson Braga

A inserção do advérbio "preferencialmente" desnatura os objetivos consagrados no dispositivo. O que se quer é prestigiar os Técnicos Judiciários dos Ofícios Judiciais, recrutando, dentre eles, um competente Diretor de Secretaria.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 76**

Autores: Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão

A inclusão dos Ofícios Extrajudiciais atenta contra a técnica legislativa, porque estes não podem, no espírito do projeto, coexistirem com os Ofícios Judiciais.

Convém recordar que nos Ofícios Extrajudiciais não há progressão funcional, pois o regime jurídico é de legislação trabalhista.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 77**

Autor: Senador Alexandre Costa

A Emenda é inteiramente descabida pelos mesmos motivos alinhados na Emenda n.º 76.

Não se pode, como no caso dos Offícios Extrajudiciais regidos pela CLT, aplicar a legislação dos servidores públicos civis da União.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 78**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

A Emenda suprime o concurso público de que fala o art. 84. A Constituição exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1.º).

Pela rejeição.

**Emenda n.º 79**

Autor: Senador Alexandre Costa

Entendemos que a redação original é mais consentânea, porque dois servidores com fé pública, além do titular, em cada serventia, é bastante para as tarefas.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 80**

Autor: Deputado Wilson Braga

A Emenda implica em aumento de despesa.

Ademais, o art. 96 estabelece, no prazo de noventa dias, medidas que deverão ser propostas pelo Tribunal para atender à nova composição etc. ...

Pela rejeição.

**Emenda n.º 81**

Autor: Deputado Altair Chagas

A medida, pelas mesmas razões expendidas na Emenda n.º 80, invade competência estabelecida no art. 96 e deferida ao Tribunal.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 82**

Autor: Senador Humberto Lucena

Como as duas últimas, a presente Emenda não merece acolhimento. A medida proposta pode ser efetivada pelo Tribunal, nos termos do art. 96 do projeto.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 83**

Autor: Deputado Joel Ribeiro

Igual às três últimas, a emenda não merece acolhimento. O Tribunal tem competência, repito, para propor as modificações cabíveis para atender à nova composição.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 84**

Autores: Deputados Marcelo Linhares e Edison Lobão

Ainda pelos motivos alinhados nas quatro últimas emendas, desaconselhamos a aprovação desta.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 85**

Autor: Senador Humberto Lucena

A Emenda subsequente, n.º 86, está recomendada pela perfeita formulação de que se reveste. Acolhida, portanto, a Emenda n.º 85, reputamos prejudicada a presente.

**Emenda n.º 86**

Autor: Senador Bernardino Viana

A presente emenda se ajusta plenamente ao espírito do projeto. A regra expressa nela traçada está perfeitamente ajustada à proposição.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 87**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A presente emenda é flagrantemente inconstitucional pelo aumento de despesa vedado pelo art. 57, parágrafo único alínea a.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 88**

Autor: Senador Bernardino Viana

A presente emenda é de ser acolhida.

Sua justificação é procedente, suprimindo, em boa hora, um erro material do projeto.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 89**

Autor: Deputado Isaac Newton

A presente emenda será objeto de Emenda do Relator pelas razões que serão demonstradas.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 90**

Autor: Senador Bernardino Viana

Pelas mesmas razões expostas na emenda imediatamente anterior, desaconselhamos a sua aprovação.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 91**

Autor: Deputado Isaac Newton

Segundo informações do Tribunal, baseadas em estatísticas forenses, as medidas não se justificam. A dimensão territorial nada significa.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 92**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A medida proposta na emenda está melhor posicionada na Emenda n.º 1.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 93**

Autor: Deputado Paulo Guerra

A medida proposta diz respeito à reorganização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A Constituição estabelece no art. 94 a organização do Ministério Público da União junto aos juizes e Tribunais Federais através de lei.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 94**

Autor: Senador Bernardino Viana

O Tribunal de Justiça desaconselhou a criação de Varas de Falências e Concordatas.

Fundamentou-se em frustrada experiência verificada no Rio de Janeiro e São Paulo. Temos o mesmo pensamento.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 95**

Autor: Deputado Daso Coimbra

A efetivação dos Juizes Temporários da Justiça do Distrito Federal e Territórios em Juiz Substituto do Distrito Federal é inconstitucional.

A temporariedade desses magistrados não lhes permitem esta efetivação, por isso que fizeram apenas concurso de títulos para a investidura.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 96**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

A medida proposta invade competência entregue pelo projeto ao talento do Tribunal. O exercício pelos Juizes de Paz das funções de tabelião é impertinente.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 97**

Autor: Deputado Jerônimo Santana

Não posso deixar de enaltecer a presente emenda, onde se verifica que o seu eminente subscritor esquadrinhou meticulosamente o assunto. Acharmos que a avaliação do Autor poderá ser oportunamente prestigiada pelo Tribunal de Justiça. Entretanto, não se pode desprezar o critério daquela Corte, a quem a lei defere a verificação das necessidades judiciais. A Emenda n.º 1, já recomendada, versa sobre o assunto.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 98**

Autor: Deputado Wilson Braga

O pressuposto da emenda, com o acolhimento de outras, não é verdadeiro. Não haverá, no caso, oportunidade para a transformação das chamadas varas excedentes.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 99**

Autor: Senador Bernardino Viana

As hipóteses abordadas nesta emenda dizem respeito a matéria nitidamente procedimental.

Trata-se, pois, de assunto a ser regulado por *lex interna corporis*.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 100**

Autor: Deputado João Linhares

A medida proposta pela emenda, a ser inserida nas "Disposições Transitórias", visa a acautelar o direito de juizes e serventuários das Varas extintas ou transformadas.

Pela aprovação.

**Emenda n.º 101**

Autor: Senador Bernardino Viana

A natureza da taxa judiciária não permite excluí-la da receita da União. Demais disso, tratando-se de matéria financeira, violando o art. 57, I, da Carta Magna.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 102**

Autor: Senador Bernardino Viana

Reputamos a presente emenda prejudicada pelo acolhimento da bem lançada Emenda n.º 86.

Pela rejeição.

**Emenda n.º 103**

Autor: Senador Bernardino Viana

A emenda versa sobre "custas", matéria nitidamente regimental.

Compete ao Tribunal de Justiça regulamentar a medida no seu "Regimento de Custas".

Pela rejeição.

**Emenda n.º 104-R**

Substitua-se nos arts. 2.º, II; 11, 12, I, IX, 93 § 2.º, a expressão "Conselho de Justiça" por "Conselho de Magistratura".

**Justificação**

A medida se impõe por força do art. 104 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**Emenda n.º 105-R**

Acrescente-se ao art. 7.º o seguinte § 2.º, passando o parágrafo único a § 1.º:

"§ 2.º Semestralmente o Presidente do Tribunal fará publicar a relação dos Juizes de Direito que possam concorrer à substituição eventual de Desembargador, por sorteio. No prazo de cinco (5) dias, após a publicação da lista, qualquer interessado poderá reclamar ao Tribunal Pleno."

**Justificação**

A medida se explica pela simples leitura.

**Emenda n.º 106-R**

I — Ao art. 10, inciso I, na parte referente às Turmas Cíveis acrescentem-se as seguintes alíneas:

- 1 — d) as reclamações em matéria cível;
- e) o agravo regimental contra ato do Relator;
- 2 — A alínea "c", *in fine*, a expressão... "aos seus acórdãos".

II — Acrescente-se ao art. 10, I -b, na parte referente à Turma Criminal, a expressão... "inclusive Juiz de Direito", depois da expressão... "funcionário ou autoridade".

**Emenda n.º 107-R**

Inclua-se no art. 9.º o seguinte § 1.º, passando o parágrafo único a § 3.º

"Art. 9.º .....  
§ 1.º O Tribunal Pleno somente se reunirá com a presença de, no mínimo, oito Desembargadores."

**Justificação**

A medida é necessária, tendo em vista o aumento do número de desembargadores para quinze.

**Emenda n.º 108-R**

Inclua-se o seguinte § 2.º ao art. 9.º do Projeto:

"Art. 9.º .....  
§ 2.º Sempre que for exigido **quorum** especial para deliberação do Tribunal Pleno, a verificação se fará antes do início da sessão ou do julgamento, não se alterando o **quo-**

**rum** em virtude de interrupção de licença ou férias de Desembargador."

**Justificação**

A medida consagra o que vem sendo adotado por outros Tribunais.

**Emenda n.º 109-R**

Inclua-se no art. 14 o seguinte inciso:

"Art. 14. ....  
VI — determinar o número de servidores com fé pública."

**Justificação**

A supressão aludida no inciso VI se impõe igualmente, sem problema de remuneração dos incisos, um dispositivo que estabeleça competência ao Corregedor de determinar o número de servidores com fé pública.

**Emenda n.º 110-R**

Inclua-se, *in fine*, no art. 14, inciso IX, a seguinte expressão: ... "nestes últimos, ouvidos os seus Titulares".

"Art. 14. ....  
IX — ....., nestes últimos, ouvidos os seus Titulares."

**Justificação**

Louve-se no projeto o alargamento da competência atribuída ao Corregedor. Todavia, nada mais justo, na espécie, que sejam ouvidos os Titulares dos Ofícios Extrajudiciais.

As medidas previstas no texto original conflitam com as relações empregatícias que vinculam os serventuários e os Oficiais.

**Emenda n.º 111-R**

Dê-se ao *caput* do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara."

**Justificação**

Tratando-se de juizes com a mesma competência *ratione loci* e *ratione materiae*, não há que se cogitar de delegação, que seria imprópria ante a ilegalidade da jurisdição.

**Emenda n.º 112-R**

Inclua-se ao art. 77, *in fine*, a seguinte expressão: "observado a legislação específica".

"Art. 77. ....  
..... observada a legislação específica."

**Justificação**

A emenda especifica que a faculdade estabelecida no art. 77 poderá ser exercida nos limites da legislação que rege aqueles Ofícios Extrajudiciais.

**Emenda n.º 113-R**

Dê-se ao art. 92 a seguinte redação, acrescida de parágrafo único.

"Art. 92. Serão extintos os cargos de Juiz Temporário, a medida que, em cada Território, forem sendo providos os cargos de Juiz de Direito criados por esta lei, na ordem em que expirarem os prazos de nomeação daqueles juizes.

Parágrafo único. Aos Juizes Temporários aposentados ficam assegurados os proventos consagrados no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos."

**Justificação**

Nada mais justo do que esta lei assegurar aos denodados Juizes Temporários dos distantes Territórios, na hipótese de aposentadoria, um ócio com dignidade.

Juiz Temporário é o juiz togado, com investidura limitada no tempo, podendo inclusive substituir juizes vitalícios, conforme o determina o § 1.º, alínea "b", do art. 144 da vigente Constituição. Não gozando da garantia da inamovibilidade, em razão de poder ser lotado conforme disposição de seu Tribunal, não fazendo jus à aquisição da garantia da vitaliciedade, em razão da natureza temporária de seu cargo, goza, no entanto, da garantia da irredutibilidade, é togado e exerce cargo integrante da Magistratura *pleno jure*, não acarretando os limites de sua competência em razão da alçada ou *ratione materiae*, ou mesmo a temporariedade da sua magistratura, diminuição alguma como Juiz que é.

Assim, a medida atende ao caso concreto, de apenas nove juizes no Livro III, "Das Disposições Transitórias", dando-lhes um tratamento condigno, notadamente no momento em que o Presidente Figueiredo vem editando numerosos decretos, endossados pe-

lo DASP, visando a amparar os servidores públicos inativos, conferindo-lhes proventos mais condizentes com as suas necessidades.

#### Emenda n.º 114-R

Dê-se ao art. 83 a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos, suprimindo-se o art. 84 e seus parágrafos.

"Art. 83. O Tribunal de Justiça proverá os cargos dos serviços auxiliares na forma da lei (art. 115, item 2, da Constituição Federal).

§ 1.º Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso, assegurando-se, se possível, aos Ofícios Extrajudiciais as escolhas das serventias.

§ 2.º O provimento dos cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais far-se-á dentre os Técnicos Judiciários dos mesmos Ofícios, ressalvada a situação dos atuais ocupantes."

#### Justificação

A emenda obedece aos parâmetros estabelecidos pela Constituição aos Tribunais.

#### Emenda n.º 115-R

Dê-se a seguinte redação ao art. 96:

"Art. 96. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios remeterá as listas para preenchimento dos cinco novos cargos de Desembargador."

#### Justificação

Faz-se necessário o imediato preenchimento das novas cinco vagas de Desembargador, criadas por esta Lei, para que se atenda, especialmente, ao fim a que se destina o aumento proposto pelo Ex.º Senhor Presidente da República.

É da própria mensagem presidencial a justificativa. Além disso, o imediato preenchimento dessas vagas ensejará o rápido desdobramento das duas funções diretivas atuais em três, como indica o Projeto de Lei, de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça, podendo esta última autoridade proceder à instalação incontinenti dos novos serviços judiciários, particularmente nos Territórios Federais, que estão a exigir presteza nesse atendimento, como se infere da própria mensagem presidencial.

#### Emenda n.º 116-R

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. 97. A partir da vigência desta lei, o número de membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será de quinze (15) para apuração de qualquer "quorum" previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

#### Justificação

Quanto à composição do Tribunal de Justiça, o número de Desembargadores foi aumentado de dez para quinze membros, mas convém precisar que esse aumento estará efetivado a partir da vigência da lei. Como o preenchimento das novas vagas poderá não ocorrer ao mesmo, poderia surgir dúvida na fixação de qualquer "quorum" previsto e especializado na Constituição Federal (art. 144, n.º II, letras b e c e n.º III) ou na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (arts. 22, parágrafo único; 24, parágrafo único, 45 e 80, § 1.º, n.º III).

Se emergir dúvida, ela poderá constituir-se em fonte de conflitos, com a natural interposição de mandados de segurança, retardando-se, em muito, a implantação das mudanças introduzidas na estrutura do Poder Judiciário do Distrito Federal e, de modo especial, dos Territórios Federais.

Se o objetivo do Projeto é criar cinco novos cargos de Desembargador, assim que passe a vigor a lei, já estarão criadas as vagas e aumentada a composição do Tribunal para quinze membros, mas o sentido interpretativo da norma ora proposta terá alcance prático indiscutível, afastando toda controvérsia que pudesse advir de sua inexistência.

#### Emenda n.º 117-R

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. 98. Findo o período da atual administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e enquanto não forem preenchidos os novos cinco cargos de Desembargador, as funções diretivas de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça serão desempenhadas pelos três membros mais antigos e que ainda não exerceram qualquer delas no Tribunal."

#### Justificação

Convém que uma nova administração do Tribunal de Justiça, finda a atual, seja eleita pela sua nova composição de quinze (15)

membros, fixando-se a vontade da maioria que irá dirigir os destinos do órgão colegiado.

Além disso, ficou evidente no projeto a inconveniência das administrações prolongadas, tanto que se vedou a reeleição (art. 6.º do projeto). Cumpre que se renovem os quadros diretivos; daí porque, enquanto não forem nomeados os cinco novos Desembargadores, a vantagem de se entregar, como solução transitória, a administração do Tribunal aos três Desembargadores mais antigos e que ainda não exerceram cargo ou função de direção.

#### Emenda n.º 118-R

Dê-se ao artigo 98 a seguinte redação:

"Art. 98. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de março de mil, novecentos e oitenta, revogadas as disposições em contrário."

#### Justificação

É muito longa a "vacatio legis" de cento e vinte dias, máxime quando emerge da mensagem presidencial a necessidade imperiosa de ampliação dos serviços do primeiro grau de jurisdição e de sua imediata dinamização, especialmente nos Territórios Federais, onde a situação confrangedora de quase denegação de Justiça está a reclamar o mais rápido reaparelhamento do Poder Judiciário naquelas unidades da Federação.

#### Emenda n.º 119-R

Dê-se ao "caput" do art. 87 a seguinte redação:

"Art. 87. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo, dois outros servidores com fé pública."

#### Justificação

A existência de apenas dois outros servidores com fé pública, além do titular, não atende as necessidades, notadamente dos Cartórios de Notas.

Com efeito, apenas a demanda da lavratura de escritura e procurações, somadas ao reconhecimento de firmas, é bastante para exigir a participação de, pelo menos, dois outros servidores com fé pública.

Esta é uma realidade indesmentível que justifica sobejamente a presente emenda.

#### Emenda n.º 120-R

Substitua-se no art. 16, a expressão "... pedir que o Plenário ou a Turma se reúna em Conselho", pela expressão "... pedir reunião em Conselho".

#### Justificação

A medida visa a contemplar igualmente as sessões e não apenas o Plenário e a Turma. A faculdade de qualquer Juiz solicitar reunião em Conselho das Turmas, Sessões ou Plenário.

#### Emenda n.º 121-R

Substitua-se nos itens II, III, XII, XIII, XVI, a expressão "menores abandonados" por "menores em situação irregular", e, no item VI, a expressão "não abandonados", por "não em situação irregular".

#### Justificação

A emenda visa a adaptar a terminologia do Código de Menores, recentemente promulgado (Lei n.º 6.697, de 10-10-79) ao texto do projeto.

#### Emenda n.º 122-R

Dê-se ao artigo 20. V, a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
V — .....  
1 — Vara com competência geral em cada circunscrição."

#### Justificação

Nas circunscrições aludidas, é bom esclarecer que não existe especialização. As varas têm competência geral.

#### Emenda n.º 123-R

Suprima-se, no art. 50, § 1.º, "in fine", a expressão "... respeitada a proporção prevista na parte final do art. 47..."

#### Justificação

Com a adoção da Emenda n.º 45, a equalização nela tratada condiciona a presente supressão, uma vez que passa a inexistir a proporção originariamente constante do art. 47.

O exame circunstanciado da proposição, em seu texto original, bem como das 103 emendas oferecidas pelos Senhores Congressistas, levou o Relator a propor algumas modificações com o objetivo de aperfeiçoar determinados dispositivos. Essas emendas, contudo, não modificam a essência do projeto, antes visam a sua com-

patibilização com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e demais diplomas legais integrantes de nosso direito positivo.

Nessa conformidade, propomos a aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos, no qual acolhemos as seguintes emendas, além das do Relator:

Aprovadas: 1 — 5 — 9 — 10 — 11 — 14 — 15 — 16 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 29 — 32 — 34 — 36 — 39 — 45 — 50 — 55 — 59 — 60 — 86 — 88 — 100;

Com Subemendas: 2 — 6 — 13 — 31 — 48 — 63;

Prejudicadas: 26 — 37 — 38 — 46 — 47 — 85 e pela rejeição das demais.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1979. — Deputado Jorge Cury, Presidente — Senador Henrique de La Rocque, Relator — Deputado Osvaldo Melo — Senador Alberto Silva — Senador Jutahy Magalhães — Senador Humberto Lucena, com restrições — Deputado Nilson Gibson — Senador Bernardino Viana — Senador Almir Pinto — Deputado Jerônimo Santana, Vencido — Senador Passos Porto, Vencido.

ANEXO AO PARECER N.º 170, DE 1979-CN

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO I

Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2.º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho de Magistratura;
- III — os Tribunais do Júri;
- IV — os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juizes de Paz do Distrito Federal; e
- VIII — os Juizes de Paz dos Territórios.

Art. 3.º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

TÍTULO II

Das Circunscrições dos Territórios

Art. 4.º Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei n.º 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto n.º 81.272, de 30 de janeiro de 1978 e Lei n.º 2.495, de 27 de maio de 1955:

I — TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ:

- 1.ª Circunscrição, Macapá;
- 2.ª Circunscrição, Mazagão;
- 3.ª Circunscrição, Amapá;
- 4.ª Circunscrição, Calçoene;
- 5.ª Circunscrição, Oiapoque.

II — TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA:

- 1.ª Circunscrição, Porto Velho;
- 2.ª Circunscrição, Ji-Paraná;
- 3.ª Circunscrição, Guajará-Mirim;
- 4.ª Circunscrição, Cacoal;
- 5.ª Circunscrição, Ariquemes;
- 6.ª Circunscrição, Vilhena;
- 7.ª Circunscrição, Pimenta Bueno.

III — TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA:

- 1.ª Circunscrição, Boa Vista;
- 2.ª Circunscrição, Caracará.

TÍTULO III

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 5.º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de quinze Desembargadores, nele exerce a sua jurisdição assim, como nos Territórios.

§ 1.º O Tribunal divide-se em três Turmas especializadas, compostos de quatro Desembargadores, sendo uma criminal e duas civis.

§ 2.º A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de "quorum" qualificado para apuração do resultado.

§ 4.º O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 6.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma do disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo prazo de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1.º Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente realizar-se-á nova eleição, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a substituição se fará, do Presidente pelo Vice-Presidente, e deste pelo Desembargador mais antigo.

§ 2.º Vagando o cargo de Corregedor, realizar-se-á nova eleição.

Art. 7.º A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1.º A convocação de Juizes far-se-á dentre os Juizes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2.º Semestralmente, o Presidente do Tribunal fará publicar a relação dos Juizes de Direito que possam concorrer à substituição eventual de Desembargador, por sorteio. No prazo de cinco (5) dias, após a publicação da lista, qualquer interessado poderá reclamar ao Tribunal Pleno.

Art. 8.º Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Nos julgamentos da competência do Tribunal Pleno e das Sessões a intervenção de um dos Desembargadores, nos casos de que trata este artigo, determinará o impedimento do outro, procedendo-se à sua substituição, quando necessário, pela forma determinada no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 9.º Compete ao Tribunal de Justiça:

I — Processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios; o Procurador-Geral da Justiça e os demais membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Procurador-Geral e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal, os Juizes de Direito Substitutos, os Juizes de Direito dos Territórios e os Juizes Temporários dos Territórios (art. 91), ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente do próprio Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os "habeas corpus", quando o constrangimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior;

e) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal ou entre Juizes que integrem a Justiça do Direito Federal e dos Territórios;

f) as ações rescisórias, as revisões criminais e os pedidos de desaforamento;

g) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

h) os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra as decisões das Turmas, na forma que dispuser o Regimento Interno;

i) os embargos aos seus acórdãos;

j) as reclamações, formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz, de que não caiba recurso, ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação.

II — julgar as suspeições opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III — julgar os recursos das decisões dos Juizes do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada, quanto aos dos Territórios, a competência da Justiça Federal;

IV julgar a exceção da verdade, nos casos de crime contra a honra, em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa de função;

V — julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal, nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI — executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII — aplicar sanções disciplinares aos Magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental;

VIII — demitir os funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça.

IX — indicar para nomeação os candidatos aprovados em concurso para ingresso na magistratura, sempre que possível em lista triplíce;

X — elaborar lista triplíce para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XI — eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII — indicar o Juiz que deva ser promovido por antiguidade e, em lista triplíce, o que o deva ser por merecimento;

XIII — designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV — elaborar o Regimento Interno do Tribunal, de sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV — conceder férias e licenças aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI — organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei.

XVII — decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — organizar os concursos para o ingresso na magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX — designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau de jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

XXI — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei;

§ 1.º O Tribunal Pleno somente se reunirá com a presença de, no mínimo, oito Desembargadores.

§ 2.º Sempre que for exigido **quorum** especial para deliberação do Tribunal Pleno, a verificação se fará antes do início da

sessão ou do julgamento, não se alterando o **quorum** em virtude de interrupção de licença ou férias de Desembargador.

§ 3.º O procedimento das reclamações de que trata a alínea j, do inciso I, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado, liminarmente, por prazo não superior a sessenta dias.

## SEÇÃO II

### Da Competência das Turmas

Art. 10. Compete às Turmas especializadas:

As Turmas Cíveis:

I — julgar os recursos de:

- a) apelação;
- b) agravo de instrumento;
- c) embargos de declaração aos seus acórdãos;
- d) as reclamações em matéria cível;
- e) o agravo regimental contra ato do Relator.

II — a remessa de ofício.

A Turma Criminal:

I — processar e julgar, originalmente:

- a) conflitos de atribuições que não sejam da competência do Tribunal Pleno;
- b) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for funcionário ou autoridade, inclusive Juiz de Direito, cujos atos estejam diretamente subordinados à jurisdição do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do plenário.

II — julgar, em recurso ordinário:

- a) os **habeas corpus** julgados em 1.º grau de jurisdição;
- b) as apelações;
- c) os recursos em sentido estrito, as reclamações em matéria criminal;
- d) os embargos de declaração aos seus acórdãos;
- e) os interpostos **ex officio**;
- f) os protestos por novo júri;
- g) as cartas testemunháveis e agravo regimental contra ato de Relator.

## SEÇÃO III

### Da Competência do Conselho de Magistratura

Art. 11. O Conselho de Magistratura, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno (art. 104 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO IV

### Da Competência do Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente:

I — administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, bem como presidir as sessões plenárias e as do Conselho de Magistratura.

II — representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades;

III — praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição ou depois de exaurida a competência do Relator;

IV — determinar a suspensão dos serviços judiciários, quando ocorrer motivo relevante;

V — dar posse aos magistrados, aos funcionários da Secretaria do Tribunal e dos serviços auxiliares da Justiça;

VI — designar Juiz de Direito Substituto e Juiz de Direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas por esta lei;

VII — prover os cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, na forma da Lei;

VIII — impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria do Tribunal, salvo aos da Corregedoria;

IX — comunicar, trimestralmente, ao Conselho de Magistratura a relação dos processos conclusos aos Desembargadores e Juizes, com a data da respectiva conclusão;

X — fixar a retribuição pecuniária devida por outros órgãos e entidades oficiais, bem como pelas serventias não remuneradas pelos órgãos públicos, ou por quaisquer outros serviços, pela ocupação de áreas do Palácio da Justiça, seus anexos ou próprios do Tribunal, no Distrito Federal e nos Territórios;

XI — presidir a audiência de distribuição dos feitos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas, fazendo-a pessoalmente nos casos de urgência;

XII — organizar e mandar publicar, anualmente, as listas de antigüidade dos magistrados;

XIII — apresentar, anualmente, até o dia 1.º de março, ao Tribunal, relatório circunstanciado das atividades do Judiciário;

XIV — declarar a deserção de recursos, nos casos previstos em lei;

XV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1.º Da audiência de distribuição, que será publicada e terá dia e hora designados, participarão o Procurador-Geral da Justiça, ou um Procurador da Justiça por ele designado, e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2.º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato, contanto que sejam previamente notificados.

**SEÇÃO V**

**Da Competência do Vice-Presidente**

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Corregedor serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Desembargadores mais antigos.

**SEÇÃO VI**

**Da Competência do Corregedor da Justiça**

Art. 14. Compete ao Corregedor:

I — realizar as correções gerais e parciais sobre as serventias judiciais e extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios, na forma desta lei e do Regimento Interno;

II — expedir provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços a cargo dos funcionários e serventuários;

III — aplicar penas disciplinares aos serventuários judiciais e extrajudiciais e aos que estejam servindo na Corregedoria;

IV — elaborar a escala mensal dos Juizes Criminais e Substitutos que deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense, dos pedidos de habeas corpus, das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade de indiciados;

V — designar Juizes para, durante os períodos de recesso, conhecerem das medidas urgentes, em geral;

VI — determinar o número de servidores com fé pública;

VII — presidir os inquéritos instaurados contra magistrados e Juizes de Paz;

VIII — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau da jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

IX — designar os serventuários e funcionários, para os cartórios judiciais e extrajudiciais em que devam ter exercício e transferi-los de acordo com as conveniências do serviço, nestes últimos, ouvidos os seus Titulares.

X — orientar o serviço de distribuição dos feitos do primeiro grau de jurisdição, baixando as normas necessárias para sua execução;

XI — autorizar a contratação de pessoal, pelos titulares das serventias não remuneradas pelos cofres públicos;

XII — regular a atividade dos Juizes de Paz;

XIII — conhecer dos recursos relativos a penalidades impostas pelos Juizes;

XIV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1.º O Corregedor poderá delegar a Juizes a realização de correções nas serventias extrajudiciais e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar falta atribuída a magistrados ou Juiz de Paz.

1 2.º A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspeccionadas.

**CAPÍTULO III**

**Do Procedimento e Julgamento no Tribunal**

Art. 15. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta lei.

Art. 16. Nos julgamentos, após o relatório, será facultado a qualquer dos Juizes pedir reunião em Conselho, para esclarecimentos, em sessão reservada.

Parágrafo único. Os votos serão sempre proferidos em sessão pública, a não ser nos casos em que se processe o julgamento em segredo de justiça.

Art. 17. Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o Relator que a competência da causa é de outra Turma, encaminhará os autos, por despacho, à redistribuição.

Art. 18. Nas ações criminais, da competência originária do Tribunal, o julgamento se fará em sessão secreta, sem a presença das partes.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos, sem mencionar quem lavrou ou quem proferiu voto vencido.

**TÍTULO IV**

**Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal**

**CAPÍTULO I**

**Da Composição e da Competência**

Art. 19. A magistratura de primeiro grau do Distrito Federal compõe-se de Juizes de Direito e Juizes de Direito Substitutos em número constante do Anexo, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 20.

Art. 20. A Justiça de primeiro grau, no Distrito Federal, compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

3 Varas da Fazenda Pública;

2 Varas de Delitos de Trânsito;

3 Varas de Família, Orfãos e Sucessões;

1 Vara de Menores;

1 Vara de Execuções Criminais;

1 Tribunal do Júri.

II Circunscrição Judiciária de Brasília:

6 Varas Cíveis;

4 Varas Criminais;

3 Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes do Trânsito;

1 Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

4 Varas Cíveis;

2 Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária do Gama:

2 Varas Cíveis;

1 Vara Criminal.

V — Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, de Planaltina e de Brazlândia:

1 Vara com competência geral em cada Circunscrição.

§ 1.º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2.º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brazlândia correspondem as das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Jardim, e Paranoá nas Circunscrições, respectivamente, de Brasília, Gama e Planaltina.

§ 3.º As vagas criadas para as Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, Planaltina e Brazlândia terão jurisdição em cada uma delas.

§ 4.º Os Juizes terão jurisdição no Distrito Federal e competência nos limites das respectivas Circunscrições.

## CAPÍTULO II

### Dos Juizes de Direito

Art. 21. Aos Juizes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I — inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II — aplicar, aos servidores que lhes sejam subordinados, penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem, pertinentes à matéria de sua competência;

IV — designar serventuários para substituição eventual de titulares;

V — indicar à nomeação ao Diretor da respectiva secretaria.

## CAPÍTULO III

### Do Tribunal do Júri

Art. 22. O Tribunal do Júri terá a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 23. Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal de Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar os habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

## CAPÍTULO IV

### Dos Juizes Criminais

#### SEÇÃO I

##### Das Varas Criminais em Geral

Art. 24. Aos Juizes das Varas Criminais compete:

I — processar e julgar os feitos criminais;

II — praticar os atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juizes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

#### SEÇÃO II

##### Da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II — decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III — baixar atos normativos visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com matéria de sua competência;

IV — fiscalizar os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V — processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

#### SEÇÃO III

##### Das Varas dos Delitos de Trânsito

Art. 26. Aos Juizes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais e homicídios culposos, decorrentes de acidentes de trânsito e os com eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri e Entorpecentes e Contravenções Penais.

#### SEÇÃO IV

##### Da Vara das Execuções Criminais

Art. 27. Ao Juiz da Vara de Execuções criminais compete:

I — a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II — decidir os pedidos de unificação de penas;

III — homologar as multas aplicadas pela autoridade policial, nos casos previstos em lei;

IV — inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata o art. 63 do Código Penal;

V — expedir as normas de que trata o art. 689, § 2.º, do Código Penal;

VI — prosseguir na execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator haja completado 18 anos.

## CAPÍTULO V

### Dos Juizes Cíveis

#### SEÇÃO I

##### Das Varas Cíveis em Geral

Art. 28. Aos Juizes das Varas Cíveis compete processar e julgar os feitos de natureza cível ou comercial, salvo os da competência das Varas especializadas.

Parágrafo único. Compete ao Juiz da 1.ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, além da competência geral prevista neste artigo:

I — decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabelionatos e registros públicos;

II — inspecionar os serviços a cargo dos tabeliães e oficiais do registro público, aplicando penas disciplinares;

III — baixar atos normativos relativos à execução dos serviços de tabelionato e de registro público, ressalvada a competência do Corregedor;

IV — rubricar balanços comerciais.

#### SEÇÃO II

##### Das Varas da Fazenda Pública

Art. 29. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete:

I — processar e julgar:

a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidente do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

II — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas a processo em que figurem como partes os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, ou suas entidades da administração descentralizada.

§ 1.º As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes ou intervenientes.

§ 2.º Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal.

#### SEÇÃO III

##### Das Varas de Família, Órfãos e Sucessões

Art. 30. Aos Juizes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões compete:

I — processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens do casamento e guarda dos filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) os feitos relativos a sucessão causa mortis;

II — conhecer e decidir as questões relativas a capacidade e curatela;

III — processar justificação judicial relativa a menores não em situação irregular.

IV — praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção dos incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Entorpecentes.

V — praticar todos os atos relativos à tutela, em caso de falecimento ou ausência dos pais, ressalvada a competência da Vara de Menores;

VI — arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

VII — praticar todos os atos de jurisdição voluntária relativos à sucessão *causa mortis*;

VIII — declarar a ausência.

**SEÇÃO IV**

**Da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito**

Art. 31. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito compete processar e julgar:

I — as causas relativas a acidentes do trabalho;

II — as ações de indenização, fundadas em responsabilidade civil de direito comum e derivadas de acidentes do trabalho e de acidentes de trânsito.

**SEÇÃO V**

**Da Vara de Menores**

Art. 32. Ao Juiz da Vara de Menores compete:

I — conhecer e decidir a matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;

II — autorizar a adoção de menores em situação irregular;

III — processar e julgar a legitimação adotiva de menores em situação irregular;

IV — determinar a apreensão de outras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida;

VI — baixar atos normativos visando a proteção, assistência e vigilância a menores, ainda que não em situação irregular;

VII — designar comissários voluntários de menores;

VIII — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juízo;

IX — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância a menores;

X — requisitar servidores e contratar pessoal, nos casos previstos em lei;

XI — processar e julgar as ações de suspensão e destituição de pátrio poder;

XII — processar e julgar as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;

XIII — processar e julgar os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos, em situação irregular ou infratores;

XIV — fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

XV — nomear tutor aos menores em situação irregular;

XVI — deferir guarda de menores em situação irregular.

**CAPÍTULO VI**

**Das Substituições**

Art. 33. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo Juiz da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1.º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1.ª Vara.

§ 2.º O Juiz da Vara de Menores será substituído pelo da 1.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, pelo da 2.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 3.º O Juiz da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama, pelo Juiz da 1.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga; o Juiz da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, pelo da 1.ª Vara Cível ou 2.ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, observadas as respectivas competências; os Juizes das Circunscrições Judiciárias de Sobradinho e Planaltina substituem-se um ao outro.

**CAPÍTULO VII**

**Dos Juizes de Direito Substitutos**

Art. 34. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

I — substituir e auxiliar os Juizes de Direito;

II — efetuar a distribuição dos feitos aos Juizes de primeiro grau, do Tribunal do Júri, das Varas com jurisdição em todo o Distrito Federal e da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 1.º Da audiência de distribuição, que será pública, e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2.º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3.º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário:

Art. 35. O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

Parágrafo único. A falta de delegação expressa, entende-se que o Juiz de Direito Substituto terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos Juizes de Paz**

Art. 37. Os juizes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**TÍTULO V**

**Do Primeiro Grau de Jurisdição nos Territórios**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Da Composição e da Competência**

Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscriçionais numeradas e assim distribuídas: 1.ª a 6.ª do Território do Amapá; 1.ª a 11.ª do Território de Rondônia; 1.ª a 3.ª do Território de Roraima; e Juizes de Paz, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. Uma das Varas da Capital de cada Território será privativa do Júri e das Execuções Criminais, sem prejuízo da distribuição de demais feitos criminais, sendo as demais igualmente especializadas, segundo as necessidades do serviço e na forma estabelecida pelo Tribunal.

Art. 39. Compete aos Juizes de Direito dos Territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, são atribuídos aos Juizes de Direito, bem como os de competência da Justiça Federal, além da substituição recíproca conforme determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 40. Os Juizes terão jurisdição em cada Território e competência nos limites das respectivas circunscrições.

Art. 41. O Tribunal fixará o número de Varas em cada Circunscrição, podendo determinar a acumulação, por uma mesma Vara, de mais de uma Circunscrição.

Art. 42. A substituição do Juiz far-se-á pelo titular da Vara de numeração imediatamente superior, e o da Vara de número mais elevado pelo da 1.ª Vara.

Art. 43. Nas circunscrições em que houver mais de uma Vara competirão ao titular da de menor numeração as funções relativas a registros públicos (art. 28, parágrafo único).

**TÍTULO VI**

**Dos Magistrados**

**CAPÍTULO I**

**Das Normas Gerais**

Art. 44. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei, e subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

**CAPÍTULO II**

**Do provimento dos cargos**

Art. 45. As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente da República, mediante indicações do Tribunal de Justiça, em lista triplíce, quando for o caso.

Art. 46. O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos

Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos satisfaçam os requisitos:

- I — ser brasileiro, no gozo dos direitos civis e políticos;
- II — estar quite com o serviço militar;
- III — ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;
- IV — haver exercido, durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, a advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;
- V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;
- VI — ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1.º Para inscrição no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2.º O concurso terá validade por três anos, contados da homologação.

Art. 47. Os cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal e dos Territórios constituem quadro único, concorrendo os seus integrantes à promoção do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em igualdade de condições, na forma prevista no art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979).

Parágrafo único. Para efeito de promoção obedecer-se-á ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 48. O concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal iniciais da carreira, da magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Art. 49. O Tribunal de Justiça indicará para nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher, mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção dos Juizes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, dos Juizes de Direito dos Territórios.

§ 1.º Somente após dois anos de exercício em entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

2.º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista triplíce.

§ 3.º No caso de promoção por antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 51. O provimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antiguidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares, que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1.º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º A indicação de membro do Ministério Público e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 52. As remoções requeridas por Juizes do Distrito Federal e dos Territórios dependerão de ato do Presidente da República, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1.º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário da Justiça e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos Territórios.

§ 2.º Será permitida a permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente da República.

### CAPÍTULO III

#### Da antiguidade

Art. 53. A antiguidade dos Juizes apura-se:

- I — pelo efetivo exercício na classe;

- II — pela data da posse;
- III — pela data da nomeação;
- IV — pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;
- V — pela ordem da classificação no concurso;
- VI — pelo tempo de serviço público efetivo;
- VII — pela idade.

§ 1.º Conta-se como de efetivo exercício, para o efeito de antiguidade, a licença para tratamento de saúde.

§ 2.º O tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito dos Territórios será contado integralmente para efeito da promoção a que se referem os artigos 47 e 51.

### CAPÍTULO IV

#### Das férias, licenças e aposentadoria

Art. 54. Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho de Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de dois a trinta e um de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho de Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 55. Os Juizes de Direito do Distrito Federal, os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e individuais, de trinta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Durante o período de 2 a 31 de janeiro, haverá plantão judiciário, conforme estabelecer a Corregedoria da Justiça.

Art. 56. Os magistrados gozarão de licenças na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 57. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

### CAPÍTULO V

#### Das vantagens

Art. 58. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 59. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, de uma para outra Circunscrição Judiciária, bem como nos casos de primeiro provimento se importar em mudança de domicílio.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 60. Os Juizes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial, nos locais onde não existir residência oficial e a eles destinadas.

Parágrafo único. O valor desta ajuda de custo será de trinta por cento dos vencimentos básicos do magistrado.

### CAPÍTULO VI

#### Dos deveres e sanções

Art. 61. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

### LIVRO II

#### dos serviços auxiliares

#### TÍTULO I

#### Da classificação

Art. 62. Os serviços auxiliares da justiça serão executados:

- I — pela Secretaria do Tribunal de Justiça;
- II — pelos Ofícios Judiciais;
- III — pelos Ofícios Extrajudiciais;
- IV — pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;
- V — pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 63. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juizes e o de Distribuição.

Art. 64. São Ofícios Extrajudiciais os de:

- I — Protestos de Títulos;
- II — Notas;

III — Registros Públicos;

Parágrafo único. Os Ofícios de Registros Públicos compreendem:

- a) Registros de Imóveis;
- b) Registros de Títulos e Documentos;
- c) Registro Civil das Pessoas Naturais;
- d) Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 65. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro os avaliadores e o Depositário Público.

TÍTULO II

Da Competência

CAPÍTULO I

Das Secretarias e demais serviços

Art. 66. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

CAPÍTULO II

Dos Ofícios Judiciais

Art. 67. Aos Cartórios das Varas incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízos, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juizes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízos e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A Distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 69. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

- I — receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;
- II — proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;
- III — efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos velando para que sejam devolvidos aos Juizes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;
- IV — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

CAPÍTULO III

Dos Avaliadores, Depositários Públicos e Oficiais de Justiça

Art. 70. Aos Avaliadores incumbe funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 71. Ao Depositário Público incumbe a guarda, conservação e administração dos bens que lhe forem confiados por ordem das autoridades judiciárias.

Parágrafo único. O Corregedor regulará a atividades do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controles dos bens em depósito.

Art. 72. Aos Oficiais de Justiça incumbe exercer as funções que lhe são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juizes.

Art. 73. Os Diretores do Foro designarão Oficiais de Justiça que devam desempenhar as funções de porteiro de auditório e realizar, na falta de leiloeiro público, praças e leilões.

CAPÍTULO IV

Dos Ofícios Extrajudiciais

Art. 74. Aos Ofícios do Registro Público incumbe a prática dos atos que lhe são atribuídos pela lei de registros públicos e pela legislação especial.

Art. 75. Aos Ofícios de Protestos de Títulos incumbe a lavratura de instrumentos de protestos de títulos sujeitos a essa formalidade, bem como as respectivas averbações;

Parágrafo único. Diariamente, na forma estipulada pelo Corregedor da Justiça, os titulares dos Ofícios remeterão ao Distribuidor relação especificada dos protestos efetuados.

Art. 76. Aos Tabeliães de Notas incumbe:

- I — a lavratura dos atos ou contratos para os quais a lei exija ou a parte prefira a forma pública;
- II — a aprovação de testamentos cerrados;
- III — o reconhecimento de firma, letra e chancela;
- IV — a autenticação de cópias;
- V — a extração de públicas-formas.

Parágrafo único. No reconhecimento da firma, o Tabelião declarará, conforme o caso, que a assinatura foi lançada em sua presença ou que a reconhece por semelhança com a depositada em seus arquivos. Em papéis que visem a transmitir ou prometer transmitir propriedade ou direitos sobre bens ou a alienar ou dispor de direitos pessoais ou a eles renunciar, não poderá ser reconhecida firma por semelhança, sendo indispensável a presença do signatário.

Art. 77. O Tribunal de Justiça disporá a respeito do registro geral dos atos praticados pelos Ofícios Extrajudiciais, observada a legislação específica.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 78. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretaria do Tribunal de Justiça;
- II — funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal;
- III — funcionários do quadro dos Ofícios Judiciais dos Territórios;
- IV — serventuários sob regime especial, a saber:
  - a) Oficiais de Notas;
  - b) Oficiais de Protestos;
  - c) Oficiais de Registros Públicos;
  - d) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais do Distrito Federal;
  - e) Funcionários de Ofícios Extrajudiciais nos Territórios.

V — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos.

CAPÍTULO II

Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

Art. 79. Aos servidores da Justiça, remunerados pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, com as modificações desta Lei.

Art. 80. Os titulares das serventias não oficializadas perceberão as respectivas custas, ficando responsáveis por todas as despesas necessárias ao funcionamento do serviço.

§ 1.º Os proventos da aposentadoria desses serventuários serão pagos pela União e corresponderão ao que couber aos titulares das serventias oficializadas.

§ 2.º Em caso de férias ou licenças do titular, fará este jus à metade do rendimento líquido da serventia, cabendo a outra metade a seu substituto.

Art. 81. A remuneração dos empregados das serventias não oficializadas será paga pelos titulares, únicos responsáveis pelas obrigações trabalhistas.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo consistirá em parte fixa e variável, devendo o Tribunal fixar os critérios gerais a serem observados.

§ 2.º Poderão ser contratados, para serviços que não se liguem diretamente à prática dos atos próprios da serventia, empregados que terão direito apenas à remuneração fixa.

§ 3.º Todos os contratos de trabalho deverão ser aprovados pela Corregedoria.

Art. 82. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o título da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

Parágrafo único. A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária.

SEÇÃO ÚNICA

Do Provimento dos Cargos

Art. 83. O Tribunal de Justiça proverá os cargos dos serviços auxiliares na forma da lei (art. 115, item 2, da Constituição Federal).

§ 1.º Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso, assegurando-se, se possível, nos Ofícios Extrajudiciais as escolhas das serventias.

§ 2.º O provimento dos cargos de Diretor de Secretaria dos Ofícios Judiciais far-se-á dentre os Técnicos Judiciários dos mesmos Ofícios, ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 84. O acesso e a progressão funcional dos cargos dos Ofícios Judiciais serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

Art. 85. Os cargos de titulares de serventias judiciais e extrajudiciais serão obrigatoriamente preenchidos por bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único. Nos Territórios, durante os cinco primeiros anos de vigência desta Lei, bastará a escolaridade correspondente ao segundo grau completo.

Art. 86. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo dois outros servidores com fé pública.

§ 1.º Nas serventias oficializadas, estes lugares serão preenchidos por técnicos judiciários designados pelo Corregedor.

§ 2.º Nas serventias não oficializadas, os servidores com fé pública serão denominados escreventes juramentados e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida na contratação a ordem de classificação.

### LIVRO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 87. São criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes do Anexo a esta lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada.

Art. 88. A 1.ª Vara Criminal passa a denominar-se Tribunal do Júri; a 2.ª Vara Criminal passa a denominar-se Vara Criminal de Entorpecentes e Contravenções Penais; as 3.ª e 4.ª Varas Criminais passam a denominar-se, respectivamente, 1.ª e 2.ª Varas Criminais de Delitos de Trânsito; as 5.ª, 6.ª, 7.ª e 9.ª Varas Criminais passam, respectivamente, a denominar-se 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Criminais. A Vara de Acidentes do Trabalho passa a denominar-se 1.ª Vara de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito; as 7.ª e 8.ª Varas Cíveis passam, respectivamente, a denominar-se 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito. As 3.ª e 4.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões passam a denominar-se, respectivamente, 3.ª e 4.ª Varas da Fazenda Pública.

Parágrafo único. É mantida a competência das Varas já existentes no Distrito Federal e Circunscrição Judiciária de Brasília, para os processos em curso. Os processos em andamento nas antigas 7.ª e 8.ª Varas Cíveis serão redistribuídos às atuais 1.ª, 2.ª e 3.ª Varas de Acidentes de Trabalho e Acidentes de Trânsito e demais Varas Cíveis, observadas as respectivas competências, e os processos das antigas 3.ª e 4.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões às remanescentes 1.ª e 2.ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões. Os processos em andamento nas Varas Criminais serão redistribuídos, observadas as respectivas competências.

Art. 89. Os juizes titulares de Varas extintas ou transformadas, bem como os serventuários à disposição dos respectivos cartórios, terão preferência para servirem nas que venham substituí-las.

Art. 90. São criadas doze Varas no Distrito Federal e quinze nos Territórios e extinta a 8.ª Vara Criminal.

Art. 91. Serão extintos os cargos de Juiz Temporário, à medida que, em cada Território, forem sendo providos os cargos de Juiz de Direito criados por esta Lei, na ordem em que expirarem os prazos de nomeação daqueles juizes.

Parágrafo único. Aos Juizes Temporários aposentados ficam assegurados os proventos consagrados no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 92. Em cada Território haverá um Conselho Penitenciário, com sede na Capital, organizado na forma da lei.

Art. 93. Os Ofícios Extrajudiciais, na 1.ª Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima e nas 1.ª e 2.ª Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

a) um Cartório de Registro de Imóveis; e

b) um Cartório que se incumbirá do Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro das pessoas jurídicas e Protestos de Títulos.

§ 1.º Nas demais Circunscrições, o Cartório Judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais.

§ 2.º Os Ofícios do Registro Civil poderão ter Subofícios, atendendo às peculiaridades regionais e o interesse público, mediante determinação do Conselho de Magistratura.

Art. 94. Dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios abrirá concurso para o provimento dos cargos vagos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 95. Dentro de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios remeterá as listas para preenchimento dos cinco novos cargos de desembargador.

Art. 96. A partir da vigência desta Lei, o número de membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será de quinze (15) para apuração de qualquer quorum previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 97. Findo o período da atual administração do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e enquanto não forem preenchidos os novos cinco cargos de Desembargador, as funções diretivas de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça serão desempenhadas pelos três membros mais antigos e que ainda não exerceram qualquer delas no Tribunal.

Art. 98. No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios proporá a atualização dos Quadros de Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares, para atender à nova composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 99. São mantidas as atuais organizações e subordinação judiciárias do Território de Fernando de Noronha, preservadas as atribuições de que tratam os arts. 7.º, 9.º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei n.º 5.718, de 3 de agosto de 1943, e as do art. 169 do Decreto-lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 100. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de março de mil novecentos e oitenta, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1979.

### RELATÓRIO Nº 8, DE 1979-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre o veto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1977 (nº 521-D/71, na Casa de origem), que "cria exigências para o registro civil das entidades de assistência ao menor".

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 335, de 1979, comunicou ao Congresso Nacional o veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1977 (nº 521-D/71, na Casa de origem), que "cria exigências para o registro civil das entidades de assistência ao menor".

Convém recordar que o projeto enviado à sanção presidencial diz respeito à alteração na Lei de Registros Públicos, mais propriamente ao art. 116, com o propósito de disciplinar, com maior rigor, a criação de entidades de assistência ao menor, que somente serão inscritas no registro civil mediante a comprovação de que foram referendadas pela autoridade administrativa e judiciária competente.

O Senhor Presidente da República exercitou o veto, arrimado na competência privativa que lhe confere o art. 81, IV, combinado com o art. 59, § 1º, ambos da Constituição.

Por entender que o projeto contrariava o interesse público, o Senhor Presidente da República frisou que o projeto, nos termos em que se formalizou, contém impropriedades e impõe procedimentos que desaconselham a sua transformação em lei.

Argumentando ainda as razões do seu veto total, o Chefe do Poder Executivo assim informou ao Congresso Nacional:

"... ao exigir que os idealizadores daquelas entidades, para que possam registrá-las, obtenham prévia aprovação administrativa e judicial, o projeto altera substancialmente a sistemática que a Lei Civil adotou para a criação das pessoas jurídicas, a qual é e deve continuar a ser presidida pelo princípio da ampla liberdade de associação para fins lícitos".

Este o relatório do veto total ao Projeto de Lei nº 3, de 1977 (Projeto de nº 521-D, de 1971, na Câmara dos Deputados).

Acreditamos que, com o presente relatório, os Senhores Congressistas estão suficientemente aptos, com o habitual espírito público, à apreciação do veto total do Senhor Presidente da República, ora submetido à deliberação do Poder Legislativo, nos termos do rito constitucional.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Deputado Sérgio Murilo, Presidente — Senador Moacyr Dalla, Relator — Senador Murilo Badaró — Deputado Oswaldo Melo.

**RELATÓRIO Nº 9, DE 1979-CN**

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 102, de 1979-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na Casa de origem), que "Inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito".

**Relator: Deputado Claudino Sales**

Com a Mensagem nº 102, de 1979-CN (nº 378, de 1979, na origem), o Senhor Presidente da República comunicou ao Congresso Nacional o veto total ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na Casa de origem).

O Senhor Presidente da República exercitou o veto em tempo oportuno e amparado pela competência privativa que lhe atribui o art. 81, IV, combinado com o art. 59, § 1º, ambos da Constituição.

Cabe recordar que o projeto vetado, de autoria do ilustre Deputado Siqueira Campos, intenta ampliar a composição do Conselho Nacional de

Trânsito, com a participação naquele colegiado de um representante do Ministério da Indústria e do Comércio.

Justificando as razões do seu veto total, o Senhor Presidente da República alegou a inconstitucionalidade do projeto por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 81, V, da Carta Magna. Frisou, textualmente, o Senhor Presidente da República:

"Conquanto razoável sua inspiração, o projeto desatende, quanto à iniciativa, preceituação constitucional inarredável quando se trata de dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

Este o relatório do veto ao Projeto de Lei nº 51, de 1979, no qual o Senhor Presidente da República fez total objeção de natureza constitucional.

Acreditamos que os Senhores Congressistas, inspirados habitualmente no interesse público, tenham sido esclarecidos para a perfeita apreciação da matéria.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1979. — Senador Lázaro Barbosa, Presidente — Deputado Claudino Sales, Relator — Senador Affonso Carmo — Senador Vicente Vuolo — Deputado Audálio Dantas.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 276ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

**1.1 — ABERTURA**

**1.2 — EXPEDIENTE**

**1.2.1 — Discursos do Expediente**

*DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS* — Sugestões de S. Exª com vistas ao aperfeiçoamento do instituto da sublegenda.

*DEPUTADO ALCEU COLLARES* — Considerações sobre o projeto de lei da reformulação partidária.

*DEPUTADO HUGO MARDINI*, como Líder — Resposta ao discurso de seu antecessor na tribuna.

*DEPUTADO ARNALDO SCHMITT* — Importância de projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, que trata da reformulação do Imposto Territorial Rural — ITR.

*DEPUTADO FEU ROSA* — Encaminhando às autoridades constituídas e responsáveis pelo setor cafeeiro memorial contendo a análise geral dos problemas e das principais ocorrências verificadas durante o III Seminário do Café no Norte Capixaba.

**1.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 116/79-CN (nº 414/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.702, de 18 de outubro de 1979, que dispõe sobre a contribuição para análise e fiscalização de projetos técnico-econômicos nas áreas da SUDAM e da SUDENE, e dá outras providências.

— Nº 117/79-CN (nº 415/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.703, de 18 de outubro de 1979, que estabelece condições especiais para importação de bens destinados à produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental brasileira, e dá outras providências.

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — ATA DA 277ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

**2.1 — ABERTURA**

**2.2 — EXPEDIENTE**

**2.2.1 — Discursos do Expediente**

*DEPUTADO OSVALDO MACEDO* — Projeto anunciado pelo Ministro do Trabalho referente à criação de cooperativas de bóias-frias.

*DEPUTADO HORÁCIO ORTIZ* — Necessidades da instalação de creches na periferia da Cidade de São Paulo.

*DEPUTADO FEU ROSA* — Iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Espírito Santo, contra irregularidades praticadas por agência de cobrança de dívidas naquele Estado.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980, nas seguintes partes:

— Subanexo Poder Executivo — parte relativa à Presidência da República. **Aprovado**, ficando rejeitadas as emendas a ele oferecidas, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Deputado Nivaldo Kruger. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério da Aeronáutica. **Aprovado**, ficando rejeitada a emenda a ele oferecida. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério da Educação e Cultura. **Aprovado**, com a Emenda nº 29, ficando rejeitadas as demais emendas a ele oferecidas. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — Parte Geral e Projeto Rondon. **Aprovado**, ficando rejeitadas as emendas a ele oferecidas. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOCS. **Aprovado**, ficando rejeitada a emenda a ele oferecida. À Comissão Mista para a redação final.

**2.4 — ENCERRAMENTO**

**3 — ATA DA 278ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

**3.1 — ABERTURA**

**3.2 — EXPEDIENTE**

**3.2.1 — Discurso do Expediente**

*DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS* — Movimento grevista dos eletricitários de Pernambuco.

**3.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

**3.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei nº 25/79-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980, nas seguintes partes:

— Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOS. **Aprovado**, nos termos do parecer da Comissão Mista, após usar da palavra o Sr. Deputado Nivaldo Kruger. À Comissão Mista para redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDAM. **Aprovado** nos termos do parecer. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério das Minas e Energia. **Aprovado** nos termos do parecer, após usar da palavra o Sr. Nivaldo Kruger. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério da Previdência e Assistência Social. **Aprovado** nos termos do parecer. À Comissão Mista para a redação final.

— Subanexo Poder Executivo — Ministério da Saúde. **Aprovado** nos termos do parecer. À Comissão Mista para a redação final.

**3.4 — ENCERRAMENTO****ATA DA 276ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER****ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Eptácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne

Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Osvaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Milverne Lima — ARENA.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menando Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrazo — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio Dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Tores — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Aruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Golás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos

— ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

**O SR. SIQUEIRA CAMPOS** (ARENA — GO. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O jornal *O Globo*, do último dia oito, traz uma relação de 26 colegas nossos, da Bancada da ARENA, que estariam comprometidos com o chamado P.I. e que, na condição de dissidentes, compareceram ao gabinete do Ministro Petrônio Portella, da Justiça, para exigirem a retirada do artigo que prevê a continuidade das sublegendas no plano municipal.

Não é verdade, Sr. Presidente, que todos aqueles Deputados relacionados pelo *O Globo*, estejam dispostos a não integrar o Partido do Governo. O que existe, e todos nós sabemos disto, é um grande número de companheiros contrários às sublegendas, mesmo que somente para eleições municipais.

Entre os que se opõem às sublegendas, estou eu, mas que, pelas razões já anunciadas em discurso anterior, votarei com o Governo quanto à reforma partidária, ainda que a proposta mantenha a sublegenda.

Nesta fase, Sr. Presidente, o Governo tem razão em querer a continuidade das sublegendas, porquanto a existência delas, por 13 anos, criou uma situação conflitual tão ampla que para se harmonizarem as agremiações necessário se faz que sua extinção observe um processo gradativo.

Assim, chego à conclusão que o Governo, neste processo de reformulação partidária do País, adotou procedimento recomendável. Eliminando as sublegendas para os pleitos majoritários estaduais, o Presidente Figueiredo dá um passo decisivo para a extinção total do terrível e maléfico instituto.

Nos contatos que tenho mantido verifico verdadeiro consenso quanto à transitoriedade das sublegendas, porquanto serão elas, dentro de muito pouco tempo, definitivamente abolidas.

De fato, não pode haver pluripartidarismo saudável, homogêneo e forte, capaz de estabilizar as instituições e o País, com o instituto das sublegendas.

Mas, nesta fase de transição, quando o Governo Figueiredo, com um amontoado de problemas deixados pelo Governo anterior e agravados pela incompetência de certos líderes políticos, não podemos cometer dois erros: um, deixar de extinguir as sublegendas para as eleições estaduais, outro não mantê-lo, embora transitoriamente, para as eleições municipais.

Utilizando-me de apreciada linguagem esportiva, diria que o Governo, permitindo a extinção total das sublegendas ou sua extensão às eleições estaduais, iria "entregar o ouro ao bandido". É isto mesmo, em qualquer das duas hipóteses, o Governo perderia a maioria parlamentar e as próximas eleições.

Mantendo, nesta fase, as sublegendas para eleições municipais, o Governo deixa uma válvula para os Colegas que, embora não se entendendo bem com os seus governadores, estão sintonizados com o Governo do Presidente Figueiredo.

Gostaria, no entanto, Sr. Presidente, de registrar sugestões para o aperfeiçoamento do instituto da sublegenda, já que estou certo não poderemos nos livrar delas, ainda.

Uma sugestão diz respeito à concessão de autonomia a cada sublegenda, já levantada pelo Deputado Rubens Figueiró, que teria diretório próprio, independente do Diretório do Partido, receberia também denominação própria e, desde que obtivesse 20% do Diretório Municipal, teria o mesmo número de candidatos que as demais.

Assim, se o nosso Partido, o Partido do Governo, viesse a se denominar Partido Popular Nacionalista, poderíamos, no caso de criadas três sublegendas em determinado Município, manter ali a sublegenda "Popular", a "Nacionalista", a "Figueiredista" ou a "Medicista", a "Getulista", a "Arenista" e (por que não?) a "Siqueirista".

Sem depender dos dirigentes do Diretório Municipal ou mesmo do Estadual, mas somente do Juiz Eleitoral, as sublegendas teriam a maior autenticidade e grande motivação para os embates eleitorais, contribuindo para o fortalecimento dos partidos tendo em vista o total restabelecimento do pluripartidarismo democrático.

De qualquer forma, cumpre-nos, aqui, advertir mais uma vez os nossos dirigentes da necessidade de manterem um comando uno e firme, sem tergiversações.

Os dissidentes não chegam para, numa contagem, completarmos os dedos das suas mãos. Poderão no entanto, crescer, diante da omissão ou da timidez de alguns dos condutores dos nossos destinos.

Fortalecer Figueiredo é o único caminho que nos resta. Os políticos responsáveis e capazes sabem disto. Se os nossos líderes tiverem firmeza, não nos será difícil fazê-lo.

Que Deus nos ilumine e nos proteja a todos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

**O SR. ALCEU COLLARES (MDB — RS.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Discute-se a Reforma Partidária, que me parece um assunto da mais alta importância. Nas conotações que são feitas a respeito da importância dos partidos políticos na vida das nações, da teoria dos partidos políticos, o papel que eles desempenham na formulação dos princípios, postulados, das idéias, de que eles sejam o instrumento condutores da vontade social para a elaboração da vontade estatal, de que os partidos políticos se constituem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em verdadeiras pontes, através das quais devem passar a vontade de cada indivíduo para autodeterminação da própria Nação, do Estado, representando o povo, me parece que esta concepção mais elevada de que sejam os partidos políticos não está exatamente dando embasamento a partir do projeto encaminhado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República. Considero o projeto muito pequeno, muito estreito, mui-

to limitado, do tamanho da concepção política de quem o elaborou, o que é profundamente pernicioso ao desenvolvimento do processo político. Mas dar-se ao projeto de reformulação partidária a dimensão que ele tem, parece que o que se deseja é continuar tal qual como está, sem alteração nenhuma no sistema partidário brasileiro. É de se perguntar, inicialmente, ao Governo do Sr. João Baptista Figueiredo, que ainda há pouco estava sendo cantado em prosa e em versos, mais em prosa do que em versos, se ele quer entregar ou não o poder aos partidos políticos. Essa é a primeira indagação, a primeira formulação, interpelação, a primeira pergunta que se deve encaminhar aos chamados chefes revolucionários, pois se eles querem continuar embaindo ainda a opinião pública de uma farsa partidária, como até aqui, porque se vê uma Maioria que não é governo, uma Maioria, Sr. Presidente, que se consegue, de uma ou de outra forma, com expedientes, às vezes, não muito lícitos, para manter uma Maioria; mas assim mesmo essa Maioria não assume a responsabilidade pelas políticas a serem implementadas. Essa Maioria, que é a Aliança Renovadora Nacional, não decide as políticas públicas e privadas que devem ser complementadas ou executadas. Quem decide? Quem está atrás deste governo invisível, que usa a ARENA como um biombo para esconder as suas decisões, ou para tomar as suas decisões?

E o MDB? Criado para exercer o papel de oposição não tem expectativa de chegar ao poder nunca, porque se o partido, que é do governo, não pode chegar ao poder, como pode a Oposição pretender chegar ao poder?

E diante deste universo de contradições, e de contradições conscientes, porque os elaboradores deste projeto querem exatamente isto, é continuar o sistema partidário venha a assumir a principal função, que é a função da alternância no governo e no poder. Isso não tem sido discutido, Sr. Presidente e Srs. Congressistas. Nós ficamos nas pequenas coisas, nos institutos menores, como é esta excrescência da sublegenda. Isso é um atentado ao pudor público, Sublegenda, dentro do pluripartidarismo, quem com ela concordar, está esbofetando as instituições, porque ela não pode, de forma nenhuma, subsistir.

Não é só o problema da sublegenda, e eu já me referi ao essencial, era preciso que os revolucionários dissessem: ora, a Revolução parou aqui, agora, nós vamos entregar o poder à sociedade civil. E como é que a sociedade civil se faz representar? Através de quê? Dos partidos políticos. Então, a sociedade civil vai elaborar, vai criar, vai fundar os seus partidos políticos da forma mais ampla possível e só vão sobreviver os que tiverem competência para no dia-a-dia dos embates políticos conquistar a opinião pública e se transformar em maioria. E sendo maioria chegar ao poder e ao Governo para aí, então, assumir os destinos, assumir a responsabilidade pelos destinos da Nação.

Esse debate, entretanto, tem que ser elevado, esse debate tem que ser alto, esse debate tem que dignificar a instituição que é o Congresso Nacional. Nós não podemos de forma nenhuma ficar nas pequeninas coisas que, cosuisticamente, foram criadas para a manutenção de um regime absolutamente inautêntico e ilegítimo que é esse em que nós vivemos!

Quando nós afirmamos que o regime é ilegítimo sob o ponto de vista democrático, há como provar. Há como provar, tanto que ele quer sair disso, tanto que ele tem tentado caminhar para a democracia, tanto que o Presidente João Baptista Figueiredo diz que acaba fazendo deste País uma democracia, mas não desse jeito. Não com mesquinha, não com coisas pequenas, não com casuismos, não com preocupações e sublegendas, não com preocupações em manter a Lei Falcão, não com preocupações em manter o bionismo que foi uma das maiores ofensas que se pôde praticar neste País, contra as instituições públicas no Brasil!

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no momento em que nós fazemos a nossa intervenção, nós queremos chamar a atenção do Congresso Nacional para a importância deste instante: ou nós levantemos a cabeça para caminhar os nossos próprios rumos ou nós vamos continuar como representantes da classe política a ser comandados por outros. E isto tem sido vexatório, porque todas as decisões que são tomadas aqui são conseqüências de decisões que já foram tomadas antes.

Isto não pode ser. Onde está a independência da instituição? Onde está o direito à sua autonomia como instituição — o Congresso Nacional — os partidos políticos como instituições intermediárias, os sindicatos como instituições capazes de estar em permanente contato com a base na assimilação de suas angústias, de seus anseios? As associações de bairros, devolvendo-se a estas a possibilidade de terem o mínimo de representatividade? E nesse encadeamento, que virá debaixo até em cima, fazer com que o Congresso Nacional reflita a vontade da Nação e não a vontade de meia dúzia, de pessoas que chegam ao Poder e dele não querem sair mais.

Daí porque inventam essas reformulações partidárias e daí porque inventam as sublegendas; e daí porque inventam o voto vinculado e daí porque

inventam essas coisas absolutamente excrescentes que quando os filhos nossos ou os filhos dos nossos filhos virem isso e tiverem consciência para discernir não de dizer para nós: "Mas o que fizeram os nossos pais nessa época que não se levantaram contra estes amontoados de ofensas e de agressões às instituições públicas?" (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Deputado Arnaldo Schmitt.

**O Sr. Hugo Mardini** (ARENA — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hugo Mardini, como Líder.

**O SR. HUGO MARDINI** (ARENA — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Inicialmente peço ao meu eminente colega, Deputado Arnaldo Schmitt, que me escuse, me indulte por ter tido necessidade de antecipar-me ao seu discurso.

Não seria justo, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional ouvisse este rosário de queixas desfiadas pelo nobre Líder da Oposição, Deputado Alceu Collares, sem uma contestação pronta e imediata para restabelecer a verdade.

O nobre Líder em exercício, sofismou e sob a alegação de falar em sublegenda, aqui produziu uma diatribe contra o Senhor Presidente da República, contra a ARENA, contra o Governo, no velho estilo emedebista, nesta Casa que, ao longo de todos os anos, desde a criação do partido de S. Ex<sup>a</sup>, temos ouvido um repetir monocórdico de críticas sem que jamais a Nação conheça uma proposta concreta do MDB ao projeto político, social e econômico, o qual tem sido criticado constantemente pelo MDB.

Diz S. Ex<sup>a</sup> e fala sobre a Nação.

Quem é a Nação, Sr. Presidente? Nós somos a Nação. Esta Casa é a Nação, através dos seus representantes, representantes eleitos pelo voto livre, direto e secreto, o qual deu à ARENA a sua maioria aqui, nesta Casa do Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, querer desconhecer — como o desconheceu o nobre Líder em exercício — que o Sr. Presidente Ernesto Geisel revogou a legislação excepcional, o Ato Institucional nº 5, que restabeleceu as franquias e os direitos constitucionais, que restabeleceu as garantias individuais, que levantou a censura, que deu novamente, ao Congresso, o direito de andar, de falar, de discutir, de legislar com as imunidades parlamentares na sua plenitude.

Este Governo que remeteu a esta Casa o projeto de anistia, numa anistia mais ampla, Sr. Presidente, do que aquela proposta pela própria Oposição, através do seu Presidente, anistia que, se fosse a proposta pelo MDB, o Sr. Leonel de Moura Brizola estaria fora da anistia política proposta pelo MDB.

Estas verdades são omitidas pela Oposição, são tangenciadas porque lhes convém falar uma linguagem que não corresponde à realidade. Está mesma Oposição que critica o Senador indireto, mas elegeu o Senador indireto pelo Estado do Rio de Janeiro. Escolheu-o em convenção partidária, elegeu-o dentro do Colégio Eleitoral, junto com o Governador e Vice-Governador daquele Estado. Não o expulsaram, não o impugnaram; com ele convivem, dialogam e andam permanentemente.

Como compreender esta duplicidade de procedimento? Como aceitar, Sr. Presidente, sinceridade na Oposição que impugna, invalida, combate, condena, agride o sistema de eleição indireta, mas veio registrar candidato seu a Presidente e Vice-Presidente da República pelo processo indireto, aqui, na Mesa do Congresso Nacional? E não só registrou, como também concorreu, também participou e concorreu com o coração alvorçado, na esperança de que dissidentes da ARENA pudessem dar a vitória aos candidatos registrados pela Oposição. Então, a eleição valia, a eleição era legítima, a eleição não era contestada. Todos, inclusive os delegados dos Estados, onde a Oposição era majoritária, compareceram ao Congresso e aqui sufragaram o nome dos seus candidatos, aqui exerceram o direito de votar e para aqui trouxeram a esperança de eleger o seu Presidente. E queriam fazê-lo contando com traições nas hostes do Governo, queriam fazê-lo contando com dissensões nas hostes governamentais. Ao perderem, como perderam, imediatamente o processo passou a ser como antes, condenado, contestado, agredido.

Sr. Presidente, como se pode crer na sinceridade dessa Oposição? Como podemos aceitar a palavra do nobre Líder em exercício que, desejando criticar, como criticou, um dispositivo do projeto, parte para a sua condenação?

A reforma partidária é imperativo da vontade da Nação brasileira. Ninguém mais tolera o bipartidarismo, que S. Ex<sup>as</sup> cunharam como sendo a "camisa de força" do bipartidarismo.

Quero trazer, para contestar as suas afirmações, a palavra exatamente do ex-Governador Leonel Brizola, que é também aquele que será, no futuro,

Líder de S. Ex<sup>as</sup>, que impugna qualquer manobra, condenando na própria Oposição aquilo que ele chama de desejo do monopólio da Oposição, que tem sido exercido pelo MDB ao longo de todos esses anos. É ele mesmo, o ex-Governador, quem diz: fundamental, necessária a criação de novos partidos para que possa organizar aquele partido que ele deseja, que ele quer, que ele considera essencial ao debate político no atual quadro da vida brasileira.

Ora, Sr. Presidente, o projeto de reforma partidária está no Congresso, está na Comissão Mista e recebeu 519 emendas, será produzido o relatório do Senador Aderbal Jurema, e vamos discuti-lo, votá-lo e, aqui no Plenário, haverá de ser aprovado ou rejeitado aquilo que for da vontade da maioria nesta Casa. Este é o sistema através do qual se discute e se votam as proposições do Governo e as proposições dos próprios Srs. Congressistas. Então, Sr. Presidente, podemos condenar aspectos do projeto, mas não podemos deixar de reconhecer que este projeto permite, através da extinção dos partidos, a reorganização da nova política brasileira, mesmo porque os partidos que estão funcionando o são em caráter provisório, foram criados como organizações provisórias e assim foram definidas pelo ato complementar que as criou e assim têm agido ao longo do tempo, provisoriamente, para que possamos e permitamos agora, imediatamente, nos organizarmos dentro de normas, de conceitos, através da aglutinação dos grupos afins que contribuíam para que nós construamos uma sociedade democrática, assim como está fazendo, com uma luta tenaz, tremenda, que precisa ser reconhecida e proclamada, o Excelentíssimo Senhor Presidente João Baptista Figueiredo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Arnaldo Schmitt.

**O SR. ARNALDO SCHMITT** (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O Governo enviou, a esta Casa, há algum tempo, Sr. Presidente, um projeto de reformulação do Imposto Territorial Rural, ITR.

Sr. Presidente, numa época em que todos estão conscientes da importância do setor primário, da importância da agricultura na economia brasileira no desenvolvimento desta Nação, numa época em que talvez o projeto mais importante deste Governo seja o do PROÁLCOOL que prevê a substituição de derivados de petróleo pelo álcool, independente se seja o álcool da cana-de-açúcar, da mandioca, da madeira ou tantos produtos que temos nessa vastidão do País, neste momento, Sr. Presidente, mais do que em qualquer outro, é importante que esta Casa tenha presente, discuta, sugira, aperfeiçoe este projeto do Governo, que hoje a imprensa traz como sendo mais um dos que haverão de passar por decurso de prazo.

Sr. Presidente, seria isso uma vergonha para esta Casa, passar esse projeto por decurso de prazo.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que foi aprovado, também por decurso de prazo, há pouco tempo, o projeto que mais do que duplicou a Taxa Rodoviária Única, a TRU, flagrante injustiça contra a classe média deste País. E, se compararmos o imposto que haverá de pagar o dono de um Volkswagen, dos mais simples que houver, com o imposto que paga o proprietário de mil hectares de terra nesta Nação, o dono do Volkswagen irá pagar mais imposto do que o dono de mil hectares de terra improdutiva.

Então, Sr. Presidente, é mister nos conscientizarmos da importância deste projeto, porque ele não tributa a produção, não tributa o agricultor, não tributa o produtor, ele tributa, sim, ele onera a terra improdutiva, aquele que, detendo a terra, Sr. Presidente, não fizera o justo uso dessa terra, não dera a ela aquela função social que ela tem mais do que qualquer outro bem, aquele será taxado, mas taxado minimamente pelo projeto do Governo. O projeto do Governo ainda é muito tímido, não houve coragem ou ousadia da parte do Governo na apresentação deste projeto, ele tem receio de que os próprios latifundiários desta Casa se mobilizem contra esse projeto; mas quero esclarecer, não é uma lei contra latifundiários, não. Nós acreditamos que qualquer um pode ter 1 hectare, mil ou dez mil hectares de terra, não há problema, Sr. Presidente, que ele faça com que essa terra produza e ela produzindo, ele vai pagar uma ninharia ou quem sabe, nem vai pagar imposto sobre essa terra, ele que faça esta terra produzir; e o projeto do Governo estabelece que 10%, Sr. Presidente, da área agricultável deve ser trabalhada. É um absurdo, quer dizer que quem tiver 10 mil hectares de terra, se 50% dessa terra for reserva florestal, ficam 5 mil hectares, se 20% ou 25%, ele considerar improdutiva, que fiquem 4 mil hectares, se ele produzir 400 hectares, ele tem 10 mil, se ele plantar em 400 hectares, o Governo já considera que a terra está sendo bem utilizada.

É um absurdo, mas mais absurdo é voltar-se contra esse projeto e deixar que ele passe por decurso de prazo, sem permitir que Esta Casa, de Senadores e Deputados da Nação, tentem aperfeiçoá-lo.

Então, Sr. Presidente, faço daqui um apelo as duas Lideranças do Governo, no Senado e na Câmara dos Deputados, para que não permitam que passe por decurso de prazo esse projeto do Governo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa, último orador inscrito.

**O SR. FEU ROSA (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na conformidade dos termos do seu relatório, o III Seminário do Café do Norte Capixaba, realizado nos dias 20 e 21 de setembro de 1979, na cidade de Colatina — ES, promovido pela Cooperativa Agrária de Colatina, reuniu líderes da classe produtora da Região Norte do Estado, técnicos e representantes das diversas entidades ligadas à cafeicultura, comerciantes e exportadores de café, com o objetivo de discutirem os diversos aspectos relacionados com o setor cafeeiro e fornecerem subsídios às autoridades competentes para a solução dos grandes problemas que vêm afetando a cafeicultura no Norte do Estado.

Para que não fosse omitido nenhum problema, criaram-se várias Comissões, cada uma incumbida de estudar os problemas de sua especialidade e apresentar sugestões.

Foram as seguintes, as Comissões criadas:

01 — Comissão de Assistência Técnica e Pesquisa da Cafeicultura;

02 — Comissão de Associativismo Rural, Cooperativismo e Sindicalismo;

03 — Comissão de Comercialização e Consumo;

04 — Comissão de Preços de Garantia e Crédito;

05 — Comissão de Infra-Estrutura Cafeeira.

A Comissão de Assistência Técnica e Pesquisa da Cafeicultura, após um minucioso estudo, caracterizou como essenciais as reivindicações abaixo:

a) Agilizar os custos de financiamento em Bancos e um melhor entrosamento entre IBC e EMATER e solicitou o aumento do número de técnicos para atendimentos aos locais ainda carentes dessa assistência;

b) Em caso de incentivo ao aumento da lavoura cafeeira do tipo "conilon" em âmbito nacional, que a preferência fosse dada ao Estado do Espírito Santo, tendo em vista suas condições ecológicas, infra-estrutura já montada, tradição do nosso Estado neste tipo de lavoura e porto marítimo para escoamento do produto;

c) Pôr em prática o trabalho dos Postos Volantes de classificação de café e da assistência técnica, tendo em vista que o Estado possui 380.000.000 de pés em 30.000 propriedades agrícolas;

d) Diminuir os custos de produção através da redução de preços dos adubos químicos e minerais e dos defensivos através da racionalização das quantidades dos produtos químicos utilizados na lavoura.

A Comissão de Associativismo Rural, Cooperativismo e Sindicalismo, em seu estudo, achou por bem sugerir:

a) Que fosse editado um Boletim Informativo único, congregando a Federação, Sindicato e Cooperativas, para a divulgação das resoluções inerentes à Agropecuária de caráter técnico e jurídico;

b) Que na assistência creditícia fosse integrado o sistema Cooperativista, congregando as Cooperativas e os órgãos de assistência técnica;

c) Maior entrosamento por parte dos agentes financeiros com relação a crédito e preço mínimo para que as Cooperativas e Sindicatos sejam responsáveis pelo aumento da produção dos cereais básicos, para evitar-se as importações;

d) Fortalecimento do sistema cooperativista, possibilitando ao mesmo participar na exportação do café;

e) Criação de uma Coordenadoria do INCRA em Vitória, possibilitando maior assistência aos produtores e divulgação do Cooperativismo e Associativismo Rural;

f) Reativar a assistência social e de saúde ao trabalhador rural, complementando-a com convênios para ativação do Hospital Regional de Colatina, distribuição de mais recursos financeiros para os hospitais do Norte do Estado pelo FUNRURAL, inclusive formação de enfermeiras para atenderem aos serviços diretamente nos Sindicatos e Cooperativas;

g) Revitalização dos Grupos de Jovens Rurais — 4S — para que haja uma renovação de mentalidade da juventude agrícola.

A Comissão de Comercialização e Consumo, após longo debate, sugere:

a) Que as autoridades agilizem o incentivo ao consumo do produto, principalmente entre a população jovem, através de veículos de comunicação de massa, e, ao mesmo tempo, promovam a distribuição gratuita de café na

Merenda Escolar, objetivando retornar ao País a condição de maior consumidor;

b) Que adote uma política de agressividade de consumo no exterior, principalmente nos países ainda não consumidores, através de propaganda e incentivos, inclusive utilizando-se da C.B.D.;

c) Redução progressiva da Quota de Contribuição (confisco cambial), estabelecendo um teto máximo do seu valor na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre o preço de registro para exportação;

d) Que os órgãos governamentais determinem que, da quota de contribuição sobre a exportação, 20% (vinte por cento) sejam destinados aos Municípios produtores, proporcionalmente à produção de cada um, com o fim de se construir obras de infra-estrutura necessárias para fixação do homem ao campo;

e) Acionar os órgãos de repressão e fiscalização do governo no sentido de evitar o contrabando ou qualquer comercialização ilegal do café, como a que está ocorrendo na Região Sudoeste do País, trazendo sérios prejuízos à economia nacional. Isto, possibilita a concorrência desleal de países vizinhos que na verdade não produzem café e estão sendo beneficiados ilegalmente com a exportação de café brasileiro;

f) Dar maior condição ao consumidor brasileiro de beber café, subsidiando o produto para que o mesmo chegue ao mercado interno a preços acessíveis à população de baixa renda, usando, porém, rigorosa fiscalização para que esses benefícios não sejam em favor dos industriais;

g) Recomendar ao Banco do Brasil S/A, elevar a competência de suas Agências para decidirem sobre operações de café, na Carteira de Crédito Geral. Atualmente fixada em Cr\$ 3.000.000,00, recomendar-se-ia novo critério no estabelecimento daquela competência, baseado em quantidade de sacas a serem financiadas, contribuindo isso para maior agilização na obtenção de recursos tão indispensáveis ao normal escoamento das safras;

h) Desaconselhar ao IBC e às autoridades do País, a formação de qualquer órgão ou organização com outros países produtores, objetivando obter preços mais elevados no mercado externo. A Comissão entendeu que organizações como esta não funcionam com um produto como o café, que não é considerado gênero de primeira necessidade, imprescindível, a exemplo do que ocorre com o petróleo e considerando-se ser o Brasil o maior produtor mundial de café;

i) Solicitar ao IBC uma maior amplitude no combate à "broca", que tanto vem prejudicando nossa produção cafeeira e comprometendo uma boa aceitação do produto.

A Comissão de Preços de Garantia e Crédito, após estudos minuciosos, chegou às seguintes conclusões e apresenta sugestões:

a) Que os preços de garantia fornecidos pelo IBC não estão chegando ao conhecimento do cafeeiro em tempo hábil. Para corrigir esta distorção, deverá aquela Autarquia, utilizar-se de todos os meios de comunicação a fim de assegurar-lhe uma informação mais eficaz, com o apoio dos órgãos de classe;

b) A diferença existente entre os preços de garantia dos tipos 6 e 7 não é significativa a fim de estimular a melhoria do tipo, tendo em vista os altos investimentos de infra-estrutura necessários;

c) Que o percentual de diferença atualmente fixado entre os 2 (dois) tipos, de 11% (onze por cento) seja elevado para 20% (vinte por cento), com o aumento do preço do café tipo "6";

d) Eliminação da característica de bebida nas aquisições e nos financiamentos de café;

e) O custo de produção com base nos altos custos atuais dos insumos, por saca de café tipo 7 (sete) para janeiro de 1980 foi calculado em Cr\$ 3.200,00. Admitindo-se uma margem mínima de lucro de 10% (dez por cento) sobre este valor, o valor de garantia deverá ser corrigido para Cr\$ 3.520,00 por saca, admitindo-se reajuste proporcional para os demais tipos;

f) Simplificar a mecânica de solicitação e aprovação do crédito, visando atingir a massa absoluta dos cafeeiros. Estes, preencheriam e assinariam uma ficha de declaração no Banco, em substituição às Certidões Negativas, cuja veracidade ficaria a critério do Banco conferir para efeito da liberação do crédito;

g) Nos financiamentos de estocagem de café pelo produtor, fosse admitida a caução de células rurais pignoratícias, vinculadas a instrumento particular de abertura de crédito, para que se aceitasse descontar do produtor os juros no ato da operação, ocorrendo tão-somente por ocasião da venda do produto.

A Comissão de Infra-Estrutura Cafeeira, em seu relatório final de estudos realizados, deu as seguintes sugestões:

a) Que os 20% (vinte por cento) da quota de contribuição contidos na Comissão de Comercialização e Consumo, sejam destinados aos Municípios

produtores nos seguintes melhoramentos: Eletrificação e Telefonia Rural, Escolas, Postos de Saúde, Estradas, Sistema viário interno das propriedades e manutenção das rodovias municipais de escoamento do produto; que na elaboração do Plano de Aplicação participem os órgãos de representação da classe dos cafeicultores;

b) Considerando que as edificações na área rural não produzem valorização imobiliária e que o financiamento deve existir como medida de combate ao êxodo rural, sugerimos que os juros deste financiamento sejam totalmente subsidiados pelo Governo Federal e o financiamento seja de 100% (cem por cento).

Depois desta despretensiosa análise geral dos problemas e das principais ocorrências verificadas durante este III Seminário do Café no Norte Capixaba, não poderia ser dado outro sentido a este memorial senão o de fazê-lo chegar às autoridades constituídas e responsáveis por este tão importante setor da economia nacional, para que as mesmas pudessem refletir e sentir de perto as reivindicações da sofrida classe dos cafeicultores capixabas.

Fazemos um apelo veemente, para que sejam tomadas as necessárias providências a fim de vermos concretizadas as sugestões contidas neste documento e que possam elas merecer das autoridades do nosso País as melhores atenções e que sejam encontradas soluções adequadas para os problemas aqui enfocados.

Sala das Sessões,

Colatina, 20 e 21 de setembro de 1979. — **Nahum da Silva Soeiro**, Presidente da Cooperativa Agrária de Colatina — **Eduardo Glazar**, Coordenador do III Seminário do Café no Norte Capixaba.

Seguem-se centenas de assinaturas.

Era este o pedido, Sr. Presidente, que vem lá do Norte do Espírito Santo e que eu queria transmitir a este augusto Plenário do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário, destinadas à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980:

Às 18 horas e 30 minutos — Presidência da República — Ministério da Aeronáutica — Ministério da Educação e Cultura — Ministério do Interior (parte geral e Projeto Rondon) e Ministério do Interior (DNOCS);

Às 19 horas — Ministério do Interior (DNOS; SUDAM) — Ministério das Minas e Energia — Ministério da Previdência e Assistência Social e Ministério da Saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 116 e 117, de 1979-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

#### MENSAGEM Nº 116, DE 1979-CN

(Nº 414/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o texto do Decreto-lei nº 1.702, de 18 de outubro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "dispõe sobre a contribuição para análise e fiscalização de projetos técnico-econômicos nas áreas da SUDAM e da SUDENE, e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1979. **João Figuelredo**.

E.M.Nº 14 — CDE

Em 18 de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a contribuição para análise e fiscalização de projetos na hipótese do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, e dá outras providências.

2. O dispositivo citado veio dar nova redação ao artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e ao artigo 29 do Decreto-lei nº 756, de

11 de agosto de 1969, a fim de que empresas industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos, instaladas indistintamente nas regiões da SUDAM e da SUDENE, possam beneficiar-se de redução equivalente a metade do Imposto de Renda devido, desde que o montante desse incentivo, acrescido de recursos próprios no mesmo valor, seja depositado, para fins de reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ou no Banco do Nordeste do Brasil S.A., conforme o caso, condicionada a liberação desses recursos à aprovação, pela respectiva agência de desenvolvimento, dos projetos técnico-econômicos de modernização, complementação, ampliação ou diversificação.

3. O *caput* do artigo 1º do Decreto-lei ora proposto determina que, a partir do próximo exercício financeiro, seja deduzida, do total dos depósitos efetuados para fins de reinvestimento pelas empresas beneficiárias, quantia equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos oriundos do incentivo, corrigidos monetariamente no caso de recolhimento em atraso, a título de contribuição para análise e fiscalização dos respectivos projetos.

4. Com tal providência pretende-se corrigir uma lacuna na legislação vigente desse sistema de incentivos fiscais, de modo a estender aos projetos de reinvestimentos, tanto na área da SUDAM quanto na da SUDENE, contribuição análoga à que já vem sendo incluída nos orçamentos de inversões dos projetos a que aludem, respectivamente, o artigo 16 do mencionado Decreto-lei nº 756, de 1969, e o artigo 21 da referida Lei nº 5.508, de 1968, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.267, de 12 de abril de 1973.

5. No parágrafo 1º desse artigo incorpora-se regra, já vigorante na legislação citada, de incidência de tal contribuição apenas quando o montante do incentivo for superior a três mil vezes o maior valor de referência, sistema que passou a substituir a antiga correção monetária pelo salário mínimo, com o advento da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e sua regulamentação.

6. Pelo parágrafo 2º do mesmo artigo destina-se o produto dessa contribuição para-fiscal não apenas à agência de desenvolvimento incumbida da aprovação do projeto, mas também ao Banco Regional depositário dos recursos, em partes iguais. Tal medida justifica-se como forma de reforçar a receita dessas entidades, em contraprestação dos serviços de análise, fiscalização e acompanhamento por elas prestados às empresas beneficiárias dos projetos incentivados.

7. Finalmente, torna-se recomendável aproveitar o ensejo para uniformizar-se, em 3% (três por cento), a remuneração dos serviços de administração e operação dos Fundos de Investimentos do Nordeste (FINOR), da Amazônia (FINAM) e Setoriais (FISSET), de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Este dispositivo destina o produto dessa contribuição, em partes iguais, às agências de desenvolvimento e às entidades operadoras, mas o seu parágrafo único limita em 1% (um por cento) a incidência sobre cada liberação de recursos dos Fundos, nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18 do mesmo Decreto-lei.

8. A prática tem demonstrado, entretanto, que as aplicações em projetos próprios não são menos complexas nem onerosas que as demais, exigindo das agências de desenvolvimento e dos bancos operadores semelhantes cautelas e procedimentos indispensáveis à boa gestão dos recursos em causa.

9. A uniformização alvitrada será atingida mediante a revogação expressa do parágrafo único do artigo 20 do referido Decreto-lei nº 1.376, de 1974, constante do artigo 4º do projeto.

10. O recurso a decreto-lei, para efetivação das medidas ora propostas, afigura-se inteiramente justificável, por se tratar de matéria tributária que necessita de ser urgentemente normatizada, sobretudo em face da proximidade de novo exercício financeiro.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda — **Mário David Andreazza**, Ministro do Interior — **Ângelo Amaury Stabile**, Ministro da Agricultura — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio.

#### DECRETO-LEI Nº 1.702, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre a contribuição para análise e fiscalização de projetos técnico-econômicos nas áreas da SUDAM e da SUDENE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1980, inclusive, do valor dos depósitos para reinvestimentos, de que tratam o artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e o artigo 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de ju-

lho de 1977, será deduzida, a título de contribuição para análise e fiscalização de projetos, quantia equivalente a 2% (dois por cento) de metade da importância do Imposto de Renda devido, atualizada monetariamente no caso de recolhimento em atraso.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo só incidirá quando o montante do incentivo for superior a 3.000 (três mil) vezes o maior valor de referência vigente no País, fixado nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

§ 2º O produto da contribuição aludida neste artigo será destinado, em partes iguais, à agência de desenvolvimento responsável pela aprovação do projeto e ao banco depositário dos recursos.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 20 do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Karlos Rischbieter** — **Ângelo Amaury Stábile** — **João Camilo Penna** — **Mário David Andreazza** — **Delfim Netto**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 1.564, DE 29 JULHO DE 1977

Altera incentivos fiscais do Imposto sobre a Renda para empreendimentos localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE.

Art. 4º Os artigos 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"As empresas industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos, instaladas nas regiões da SUDAM e da SUDENE, poderão depositar no Banco da Amazônia S.A., e no Banco do Nordeste do Brasil, respectivamente, para reinvestimentos, metade da importância do imposto devido, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM ou pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização, complementação, ampliação ou diversificação."

##### LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei número 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

#### LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal)

##### DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do artigo 18.

#### MENSAGEM Nº 117, DE 1979-CN

(Nº 415/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de

Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.703, de 18 de outubro de 1979, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "estabelece condições especiais para importação de bens destinados a produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências".

Brasília, 29 de outubro de 1979. — **João Figueiredo**.

E. M. nº 305/79

Em 8 de Outubro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

É imperiosa a necessidade de que sejam adotadas medidas excepcionais, com vistas a remover os óbices, que vêm dificultando a produção de petróleo bruto e gás natural nas áreas situadas na Plataforma Continental Brasileira.

2. Nos termos das diretrizes emanadas de Vossa Excelência, é altamente prioritário o programa de expansão da produção interna de petróleo e derivado. Todavia, a consecução dessa diretriz prioritária tem sido obstada por problemas surgidos, inclusive na importação, pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, dos equipamentos e materiais ainda não fabricados no País, destinados à produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira.

3. É, portanto, com o propósito de eliminar os obstáculos, referentes às importações, que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que, a exemplo do Decreto-lei nº 1.565, de 29 de julho de 1977 e cujos efeitos se exauriram em 31 de julho deste ano, restabelece as condições especiais para a importação de bens destinados à produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira, dentro dos limites do orçamento de importação, aprovado por Vossa Excelência, assim como defere à indústria nacional estímulos fiscais equivalentes aos já existentes para os produtos destinados à exportação.

4. Por outro lado, cumpre observar que não se trata de afastar totalmente o princípio da similaridade, pois os produtos a serem importados serão objeto de relação aprovada pelo Ministro da Fazenda por proposta do Ministro das Minas e Energia, e terão em vista atender aos prazos e especificação exigidos.

5. Outrossim, dispensa-se a importação em questão da exigência de obtenção de guia de importação antes do embarque das mercadorias no exterior, ao mesmo tempo em que se estabelece que a emissão desse documento pela CACEX, na hipótese, independêrã da prévia anuência do CONSIDER. Está previsto no projeto que a PETROBRÁS deverá declarar, nos pedidos de guias de importação e nas declarações de importação, que os bens importados destinam-se à utilização exclusiva na produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira.

6. Como este conjunto de medidas, cujas franquias têm sido usadas somente em casos excepcionais, como revela a utilização do citado Decreto-lei nº 1.565, de 1977, serão restabelecidas as condições que permitirão agilizar e simplificar o processo de importação dos bens indispensáveis à execução dos empreendimentos em causa, assegurando-se, paralelamente, à indústria nacional os meios necessários a que se capacite a uma maior participação no programa de substituição da energia importada pelo de origem nacional.

7. Justifica-se a expedição de Decreto-lei, nos termos previstos pelo artigo 55, item II, da Constituição, por se tratar de matéria financeira de relevante interesse público e com caráter de urgência, que não acarreta aumento de despesa.

Reiteramos a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — **Karlos Rischbieter**, Ministro da Fazenda — **João Camilo Penna**, Ministro da Indústria e do Comércio — **Cesar Cals**, Ministro das Minas e Energia — **Antônio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

##### DECRETO-LEI Nº 1.703, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

Estabelece condições especiais para importação de bens destinados a produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A importação, pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes, destinados à utilização

exclusiva na produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira, não estará sujeita ao cumprimento das normas que regulam a apuração de similaridade dos bens importados, previstos no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nem à exigência de obtenção de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

§ 1º Os bens a que se refere o *caput*, deste artigo, serão relacionados pelo Ministro da Fazenda, por proposta do Ministro das Minas e Energia, observado o orçamento específico a ser fixado pelo Presidente da República.

§ 2º As condições especiais estabelecidas neste artigo vigorarão com relação aos bens embarcados, no exterior, até 31 de agosto de 1981.

§ 3º Na hipótese de que trata este artigo, a emissão de guias de importação pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CA-CEX independerá da prévia anuência do Conselho de Não-Ferrosos e da Siderurgia — CONSIDER.

§ 4º Nos pedidos de guias de importação e nas declarações de importação, a PETROBRÁS deverá declarar, obrigatoriamente, que os bens importados destinam-se à utilização exclusiva na produção de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos, na Plataforma Continental Brasileira.

Art. 2º As saídas de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e demais materiais, inclusive suas partes, peças, acessórios e sobressalentes destinados à execução das atividades referidas no artigo 1º deste Decreto-lei e relacionadas pelo Ministro da Fazenda mediante proposta do Ministro das Minas e Energia, são contempladas com os seguintes estímulos fiscais:

I — isenção do imposto sobre produtos industrializados, obedecendo o disposto no artigo 7º, item I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos a matéria-primas, produtos intermediário e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos produtos, de conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969;

III — créditos tributários previstos no artigo 1º do citado Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969;

IV — incentivos fiscais de que trata o artigo 78 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, decorrente da concessão do regime de *draw-back* na importação de componentes, sem similiar nacional, destinados à fabricação dos produtos citados no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplicará as saídas efetuadas, até 31 de agosto de 1981, por fabricantes nacionais diretamente à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Karlos Rischbieter — João Camilo Penna — Cesar Cals Filho — Delfim Netto.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

DECRETO-LEI Nº 37 —, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiro, e dá outras providências.

**CAPÍTULO III**

Importações Vinculadas à Exportação

Art. 78 Poderá ser concedida, nos termos e condições estabelecidas no regulamento:

I — restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento, ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outras exportada;

II — suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadorias a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — isenção dos tributos que incidirem sobre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

§ 1º A restituição de que trata sete artigo poderá ser feita mediante crédito de importância correspondente, a ser ressarcida em importação posterior.

§ 2º O regulamento estabelecerá limite mínimo para aplicação dos regimes previstos neste Capítulo.

§ 3º Aplicam-se a este artigo, no que couber as disposições do § 1º, do artigo 75.

LEI Nº 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganização a Diretoria de Rendas Internas.

Art. 7º São também isentos:

I — os produtos exportados para o exterior, na forma das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda;

DECRETO-LEI Nº 491, DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

Art. 1º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão, a título de estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente.

§ 1º Os créditos tributários acima mencionados serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre as operações no mercado interno.

§ 2º Feita a dedução e havendo excedente de crédito, poderá o mesmo ser compensado no pagamento de outros impostos federais, ou aproveitado nas formas indicadas por regulamento.

Art. 5º É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do § 1º do art. 9º do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 116, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Gabriel Hermes, Jorge Kalume, José Guimard, Eunice Michiles, Raimundo Parente, Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Almir Pinto, Bernardino Viana, Luiz Cavalcante, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Adolpho Franco, Arnaldo Schmitt Júnior, Cesário Barreto, Amílcar Queiroz, João Câmara, Maranhão Filho, Cláudio Strassburger, Igo Losso, Norton Macedo, Afro Stefanini e Belmiro Teixeira.

MENSAGEM Nº 117, DE 1979-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Milton Cabral, Alberto Silva, Luiz Cavalcante, Affonso Camargo, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Jutahy Magalhães, Gastão Müller, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins e os Srs. Deputados Belmiro Teixeira, Hélio Levy, Hélio Garcia, Antônio Ferreira, Anísio de Souza, Roberto Galvani, Genésio de Barros, Ubaldino Meireles, Odolfo Domingues, Afrísio Vieira Lima e Gomes da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o seu parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o respectivo decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do parecer competente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 40 minutos.)

**ATA DA 277ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME**

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraná**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB. Milverne Lima — ARENA.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menando Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio Dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Osvaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aércio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes —

ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**GoIás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Loureberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado —

ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Macedo.

**O SR. OSVALDO MACEDO** (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Enquanto o Governo federal entrega à firma Andrade Gutierrez uma área de 400 mil hectares no Estado do Pará; enquanto o americano Daniel Ludwig, que não mora no Brasil, aqui explora uma área superior ao Estado de Sergipe; enquanto as grandes empresas se apossam de extensas áreas de terra na Amazônia; enquanto o Grupo Klabin mantém uma área de 6 mil alqueires inteiramente inexplorada no Município de Roncador, no Paraná, o Sr. Murilo Macedo, Ministro do Trabalho, anuncia, em Curitiba, a criação de cooperativas de bóias-frias com a área de 7 alqueires cada uma, abrigando entre 70 a 100 famílias, com 1.200 associados cada uma, em cinco primeiros projetos a serem experimentados no Paraná a um custo de 15 milhões de cruzeiros.

Esse projeto anunciado pelo Ministro do Trabalho deve ser analisado juntamente com outro, anunciado ao mesmo tempo pelo Ministro da Agricultura, de aumentar a produção agrícola, dando estímulos à grande empresa, fazendo com que "os recursos do mercado financeiro se voltem para o campo", isto é, levar para a agricultura o mesmo modelo que tem sacrificado pequenas e médias empresas.

Segundo a notícia, as cinco primeiras cooperativas a serem instaladas no norte-paranaense fazem parte de um plano nacional, que se baseou no modelo dos "kibutz" israelenses. Na verdade, o projeto deve ter sido inspirado nos "campos de concentração" ou nos "ghetos judaicos" dos nazistas. Pois conforme o projeto, nesses locais os "bóias-frias" desenvolveriam atividades hortigranjeiras e de artesanato todo o ano, comercializando a produção nas cidades, mas durante as colheitas retornariam ao trabalho no campo, como diaristas. A área de plantio, nos 7 alqueires, próxima às cidades, não abrigaria as famílias, que continuariam a morar na periferia. Aí, os trabalhadores receberiam casas financiadas através de convênio entre o Ministério do Trabalho e do Interior.

Esse projeto é tão indigno quanto é indigna a condição de vida atual dos trabalhadores volantes, apelidados de "bóias-frias". O homem nem será proprietário da terra e nem terá a garantia de um contrato de trabalho, com todos os direitos a ele inerentes. Cerca de 1.000 pessoas trabalharão em apenas 7 alqueires de terra, isto é, caberia a cada uma cerca de 169 metros quadrados, área inferior a um terreno urbano. Que rendimento terá cada trabalhador? Em que cooperarão uns com os outros?

O que se quer, com esse projeto, não é garantir emprego ao desempregado, nem dar terra ao homem expulso da lavoura e que quer terra para trabalhar. Esse projeto quer é manter um *exército de reserva* à mão para atender a necessidades do grande capital financeiro, que agora será incentivado a investir na agricultura.

Pois vejam: os cinco primeiros projetos a serem instalados no Paraná acolherão, na insegurança, na promiscuidade e na ilusão, no máximo 6 mil trabalhadores, enquanto os bóias-frias que vivem hoje no Estado são mais de 500 mil, excluídos os que já foram em busca de trabalho em outras regiões do país ou do exterior, como Paraguai e Bolívia. Pois desde o início da erradi-

cação do café, em 1963, a mão-de-obra liberada pela lavoura paranaense foi de mais de 1.200.000 pessoas.

Que remuneração terão as 1.200 pessoas trabalhando em apenas 7 alqueires de terra? Ali terão que permanecer a maior parte do ano, à espera da época de colheita, quando de caminhão ou a pé se dirigirão às grandes fazendas para o trabalho temporário.

Nesse trabalho, atualmente, um bóia-fria no Paraná percebe uma remuneração de mais ou menos 60 cruzeiros diários por 10 horas de atividade. Mais de 50% tomam de manhã apenas um café; 25% tomam café com um pedaço de pão. Mais de 38% se alimentam apenas de arroz e feijão; 26% de arroz, feijão e verdura; cerca de 10% de arroz, feijão e farinha.

Esses dados, que fazem parte de pesquisa recentemente feita pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura demonstram que 73% manifestam insatisfação com a atual situação. Cerca de 50% dizem que o que ganham não dá para viver; cerca de 12% reclamam da falta de segurança; mais de 14% dizem que passam fome:

Quando perguntados se gostariam de voltar a trabalhar e a morar na lavoura, mais de 70% responderam afirmativamente. E quando perguntados sobre o que deve ser feito para melhorar a situação, mais de 21% responderam que seria uma reforma agrária; mais de 12% reclamaram terra própria; cerca de 24% pediram melhor salário.

Diante desse quadro, o projeto do Ministro do Trabalho serve a quem? Ao trabalhador volante não serve, pois não foi em consideração e em respeito ao bóia-fria que ele foi criado. Ele não resolve o problema, nem diminui o sofrimento. Ele não atinge a estrutura fundiária, mas objetiva mantê-la e fortalecê-la, aumentando ainda a concentração da propriedade. O que este projeto que é oferecer mão-de-obra barata, sem ônus de qualquer espécie para a empresa agrícola.

É preciso lembrar aos seus autores que depois dos campos de concentração e dos ghettos vem Nuremberg. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Horácio Ortiz.

**O SR. HORÁCIO ORTIZ (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Queremos comunicar aos nobres colegas que hoje, lamentavelmente, no gabinete do Prefeito da Capital de São Paulo houve um incidente muito desagradável e que demonstra até que ponto a paciência da população de São Paulo está no seu limite.

Cerca de 500 pessoas, a maioria senhoras com crianças no colo, foram solicitar ao Prefeito da Capital providências para a instalação de creches na periferia de São Paulo, inclusive em algumas favelas, tendo em vista a situação de abandono a que estão relegados aqueles bairros.

Realmente o Sr. Prefeito, recém-empossado, não tem condições de resolver aquele problema, que achamos seriíssimo na Capital do Estado, que, aliás, é um problema de todo o Brasil e deve ser enfrentado através de uma revisão na legislação trabalhista, exigindo a contribuição das empresas, quando tiver mais de cem empregados para a construção de creches.

Lamentavelmente, esses recursos das empresas têm sido canalizados para determinadas creches que se localizam em situações inconvenientes e não permitem à operária condições de deixar seus filhos abrigados nessas creches para executar seu serviço.

O problema é seriíssimo, Sr. Presidente, tendo em vista que o Sr. Prefeito Reinaldo de Barros, há um mês, fez a promessa de que daria alguma providência para resolver o problema dessas creches. Lamentavelmente, não atendeu àquela população. Esperamos que S. Ex<sup>a</sup> atenda àquela população tendo em vista que lá esteve a Deputada Irma Passoni, deputada estadual, o Deputado Aurélio Peres, deputado federal, nosso colega desta Casa, e centenas de moradores de nossos bairros de Parque Bristol e Vila Livieiro e outros da Zona Sul de São Paulo.

Trata-se, realmente, de problema seriíssimo em São Paulo. A juventude abandonada, as crianças praticamente são entregues a seus irmãos com quatro, seis, oito anos de idade, ou então passam o dia todo trancado nas suas casas, porque as suas mães, para aumentar a sua renda familiar, têm que trabalhar e não têm como quem deixar os seus filhos.

Quero consignar mais este drama da cidade de São Paulo, Sr. Presidente. É a minha solidariedade àquele povo da periferia que exige que os recursos fantásticos que estão sendo aplicados em vários programas faraônicos deste Governo, como seis milhões de dólares que já foram enterrados nas famigeradas estacas da usina de Angra-II, esses recursos que estão sendo pulverizados indevidamente sejam canalizados para atender à periferia carente das Capitais, uma forma de atender melhor o povo com os recursos que são arrecadados entre a nossa população. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Com a palavra o nobre Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O jornal *A Gazeta* publicou, recentemente, uma notícia sobre uma irregularidade que desejo trazer ao conhecimento da Casa.

Diz o referido matutino:

“O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Espírito Santo, José Ignácio Ferreira, garantiu ontem que vai requerer o fechamento das agências de cobrança instaladas na Grande Vitória, que se utilizam de meios abusivos para, pressionando e humilhando, obrigar devedores ao pagamento de dívidas em atraso. Disse também que o uso de tais artifícios representa “crime à liberdade pessoal” dos prejudicados, de acordo com o artigo 147, do Código de Processo Penal, que prevê detenção de seis meses a um ano para os responsáveis.

José Ignácio Ferreira, depois de tomar conhecimento de que algumas agências estão pressionando devedores de dívidas bastantes antigas, declarou que elas prescrevem após cinco anos em relação à data da emissão de documentos como duplicatas, cheques ou notas promissórias. Portanto, alertou que as pessoas em tal situação não são obrigadas a reconhecer os débitos, enquanto que os credores não podem acioná-los na Justiça para conseguirem o pagamento.

#### Providências

Informou que a OAB — ES recebeu, há 10 dias, do juiz Artur Simões Monteiro, expediente relativo aos métodos que estão sendo utilizados pela agência de cobrança Libra, licalizada no Edifício Portugal, sala 208, na rua General Osório. Segundo o documento, a firma vem exercendo diversas formas de pressões sobre devedores, consideradas prejudiciais “à privacidade do cidadão”.

O expediente remetido à OAB — ES pelo juiz encontra-se em poder do conselheiro da Ordem, Carlos Dorch, designado para fazer um levantamento sobre a denúncia e apresentar relatório ao conselho da entidade, que adotará as providências necessárias, segundo José Ignácio Ferreira.

José Ignácio afirmou que os meios usados por algumas agências de cobrança “afetam a privacidade do cidadão, abalam seu crédito e o expõem a vexames absolutamente inadmissíveis e, definitivamente, ilegais. O cidadão pode dever, e a Constituição Federal é clara ao dizer que ninguém pode ser preso por dívida, multa ou custas de acordo com seu parágrafo 17, art. 153.

— Por outro lado — prosseguiu o presidente da OAB—ES —, a cobrança de um dívida vencida possui regulamentos próprios no Direito, que balizam o procedimento dos credores, os quais não podem ultrapassar certas regras, passando a exigir indiscriminadamente usando de todos os recursos de ameaças e coações, promovendo verdadeiras extorsões ao incauto devedor para cobrar um débito que muitas vezes pode estar prescrito e em outras só é exigível por ação ordinária, não cabendo, em tais casos, a sua execução”.

Ressaltou que os procedimentos das agências, que resultam no abalo de crédito do devedor, podem implicar em indenização moral, no plano civil, e em crime contra a liberdade pessoal, conforme prevê o artigo 147 (“ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe injusto e grave”) do Código Penal, com pena de detenção entre seis meses a um ano.

#### Apuração

Segundo José Ignácio Ferreira, a OAB—ES está apurando como funcionam as agências de cobrança e se elas atuam sem advogados ou orientação destes: “A Ordem promoverá medidas junto às autoridades competentes, no sentido de fechamento dessas firmas. Se têm advogados, vão ser instaurados processos por falta de disciplina, violação dos preceitos de ética profissional, revelada nos métodos de acaque e de extorsão por elas adotados. Em qualquer circunstância, acionará as autoridades competentes, visando o fechamento dessas empresas”.

Ao tomar conhecimento dos textos existentes nos chamados “avisos de cobrança”, enviados aos devedores por algumas agências, o presidente da Ordem dos Advogados garantiu que o procedimento “é totalmente ilegal”, referindo-se com maior ênfase a uma autoria da CIBRACO (Companhia Brasileira de Cobranças), que fi-

cava localizada na avenida Duarte Lemos, 211, sala 301, Vila Rubim. O documento, depois de taxar o devedor de "infel depositário do bem adquirido", o que, segundo insinua, dá pena de um a cinco anos de prisão, deturpa o Código Penal, com os seguintes dizeres: "Caracterizada a inadimplência e decretada a busca e apreensão do bem financiado, o devedor, na qualidade de depositário, responde pelo seu extravio, danificação ou deterioração, com pena de um a cinco anos de prisão", citando ainda o "art. 171 — parágrafo 2º — Inciso I — Código Penal Brasileiro", o que é mentira.

O destinatário do referido aviso de cobrança emitido pela CIBRACO, que pediu para o nome não ser mencionado, contou: "Fiquei apavorado, sem saber o que fazer, pois estava desempregado, sem dinheiro e temia ser preso. Evitei comparecer lá (na CIBRACO) com medo de realmente ser detido mas, felizmente, me disseram que aquele papel não passava de simples ameaça". O aviso contém ainda um carimbo vermelho com as palavras "confidencial" e "urgente".

Outro modelo de aviso, de patente exclusiva da firma — que, inclusive, alerta no rodapé que "não é permitida a reprodução sem prévia autorização da CIBRACO", faz ao devedor a seguinte advertência: "V. Sª não se importa com cobradores, cartas de cobrança, protesto, etc., mas talvez eles (esposa, avalista e referências), se importem".

Em outro modelo de aviso da mesma agência de cobrança, é dada a seguinte instrução ao atendente da empresa: "Se o devedor não atender no máximo 72 horas após a data de expedição, cobrar custas pertinentes à execução, que já estará em andamento".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, isso é uma irregularidade que precisa ser trazida ao conhecimento da Casa, como uma advertência severa, de grande valor para a população, principalmente aos menos assistidos da fortuna, para que o Ministério da Justiça dê apoio a essa louvável iniciativa da OAB — Secção do Espírito Santo, porque esses escritórios, que são organizados à margem da lei, estão usando métodos indecorosos e indecentes para atender seus clientes, com ameaças, com intimidações na cobrança de títulos que lhe são entregues. Isto é um verdadeiro abuso, porque os incautos, os despercebidos, quando recebem aqueles avisos ficam intimidados preocupados e saem correndo para lá. E, lá, o escritório cobra custas indevidas, honorários de advogados, onerando sobremaneira aquelas dívidas dos pequenos mutuários que compram objetos, eletrodomésticos, à prestação nas casas do ramo.

Assim, nós queremos manifestar nossa solidariedade à OAB — Secção do Espírito Santo, por essa atitude digna de todo o apoio, sob todos os títulos, esperando que as autoridades do Governo Federal que são competentes para tratar e zelar pelo assunto acompanhem e prestigiem a OAB — Secção do Espírito Santo, nesta meritória campanha, que é de alto teor de moralidade.

Não se pode admitir que, na época presente, onde estamos com uma sociedade consciente de seus direitos e onde há um Estado organizado para zelar por esses direitos, escritórios que não funcionam respaldados pela lei, pela consciência jurídica e pelos bons costumes, prossigam nessa abominável prática.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado para breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, das seguintes partes do Projeto de Lei nº 25 de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980 — Subanexo Poder Executivo: Presidência da República; Ministério da Aeronáutica; Ministério da Educação e Cultura; Ministério do Interior — Parte Geral e Projeto Rodon; e Ministério do Interior — DNOCS.

A Presidência esclarece terem sido apresentadas 58 emendas assim relacionadas:

Presidência da República .....	7
Ministério da Aeronáutica .....	1
Ministério da Educação e Cultura .....	32
Ministério do interior — Parte Geral e Projeto Rondon .....	17
Ministério do Interior — DNOCS .....	1

As referidas emendas, ressalvada a de nº 29 apresentada ao item III — Ministério da Educação e Cultura, receberam parecer contrário da Comissão Mista.

O pronunciamento da Comissão, consoante o que dispõe o § 1º do Art. 94 do Regimento Comum, será conclusiva e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requerem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão". (art. 66, § 3º, da Constituição).

Decorrido o prazo previsto no art. 97 do Regimento Comum, e não tendo sido apresentado qualquer requerimento para que as emendas fossem submetidas à deliberação do Plenário, a Presidência irá colocar em apreciação os subanexos de acordo com os pareceres da Comissão Mista.

Com esses esclarecimentos, passa-se ao item I:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Presidência da República, tendo Parecer, sob nº 127, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às emendas apresentadas de nº 1 a 7.

Em discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado Nivaldo Kruger.

**O SR. NIVALDO KRUGER** (MDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O projeto de lei que viabiliza a aplicação dos recursos auferidos pela União tem uma característica especial, em relação aos orçamentos dos anos anteriores. O Orçamento para o exercício de 1980 sofre uma alteração de 75%, elevando-se de quinhentos e vinte e quatro bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros, para oitocentos e setenta e sete bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões de cruzeiros, num percentual aproximado de 75%.

Hoje discutiremos e aprovaremos este orçamento e quero voltar, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a analisar aquilo que é realmente importante e que parece não interessar a esta Casa, pois nas discussões passadas, houve uma delas até em que nenhum Sr. Senador se encontrava presente, e a sessão foi adiada para o próximo dia.

Volto a insistir na importância da lei orçamentária. É exatamente através desta lei que o povo brasileiro vai receber os benefícios e os efeitos dos recursos auferidos pela arrecadação nacional.

Aqui me encontro, Sr. Presidente, para analisar alguns aspectos, pelo menos, uma vez que este Orçamento não pode ser emendado, no que diz respeito aos montantes e aos seus valores, não pode também ser alterado nem rejeitado.

No entanto, este Orçamento não pode passar por aqui, como realmente acontece, no meu entender, sem que senadores e deputados pelo menos digam à Nação que compulsaram os elementos e os dados relacionados com os recursos para investimentos, despesas e custeio do País.

Assim, Sr. Presidente, ressalto a posição, em meu entender, indefensável do Governo, ao enviar uma proposta orçamentária desse montante e manter reduzidos os recursos, primeiro, para o Poder Legislativo brasileiro.

Neste ano, o Legislativo brasileiro, tem menos recursos do que no ano passado.

Daqui, desta tribuna, contando com a extraordinária atenção da Casa para o problema, apelo para a Mesa do Congresso Nacional, a fim de que faça valer, pelo menos, a dignidade deste Poder, dignidade essa que está profundamente atingida, quando aceita esta Mesa, que tem a responsabilidade de administrar os recursos do Poder Legislativo, quando esta Mesa aceita que os recursos para o Legislativo, no exercício de 1980, sejam inferiores aos recursos de 1979. No ano que vem o Poder Legislativo disporá de menos meios do que no exercício corrente.

Sabe a Mesa, sabem os Diretores da Câmara, sabem os Diretores do Senado que os deputados estão tolhidos na sua ação parlamentar, os deputados estão impedidos de exercer os seus mandatos, como deveriam fazê-lo, até por falta de papel nos gabinetes. E, Sr. Presidente, permanece a administração da Casa de braços cruzados.

Não posso aceitar esta condição de inferioridade para o Poder Legislativo brasileiro, inferioridade em relação, por exemplo, à Secretaria de Administração da Presidência da República, que dispõe de maiores recursos do que o Legislativo. A Secretaria de Administração da Presidência da República dispõe de 1,34% do Orçamento, e o Poder Legislativo não chega a 1%.

Indagam-me e indago a esta Casa, e indago à Maioria: por quê? Por que a Maioria que detém o poder de decisão e de administração nesta Casa consente que se aviltem, que se diminuam, que se reduzam os recursos do Poder Legislativo a essa situação insustentável?!

É uma pergunta que já fiz na semana passada, quando se discutia um item. Ninguém me respondeu. Creio que esta pergunta vai ficar sem resposta, porque os homens que administram os recursos do Poder Legislativo não têm com que responder, não podem responder, pois aceitaram a condição de diminuição para este Poder, cuja responsabilidade de conduzi-lo lhes pertence.

Já não se trata mais, já não se discute mais sequer o interesse do povo contido aqui. Entretanto, os recursos destinados a propiciar a este Poder uma ação eficiente, estes, sim precisavam ser defendidos com galhardia por aqueles que têm a responsabilidade da condução do Poder Legislativo.

Saibam, Srs. Congressistas, que Comissões da Câmara dos Deputados não dispõem de recursos para se deslocarem ao interior do País. No desenvolvimento dos seus trabalhos precisam até contar com o auxílio daqueles Estados que vão visitar.

Aqui está, Sr. Presidente, um quadro que demonstra exatamente a posição em que o Legislativo brasileiro se encontra em relação ao Executivo: 5 bilhões de cruzeiros apenas para o Poder Legislativo, ficando o Judiciário com 6 e, o Poder Executivo, com 865 bilhões e mais recursos especiais, chegando a 900 bilhões de cruzeiros.

Há outro aspecto ainda, Sr. Presidente, que gostaria de ressaltar e que desmente, que desautora as afirmações feitas pelo Poder, do propalado apoio à agricultura brasileira. Que apoio é este, quando se dota o Ministério da Agricultura com menos recursos para o ano de 1980, do que aqueles de 1979?

Aqui está a realidade incontestada, que deixa — tenho certeza — estas colocações sem respostas, porque não há como respondê-las. Os números propostos pelos Ministérios, pelo Poder Executivo, pela Secretaria do Planejamento desmentem toda a falácia da propaganda e deixam o Governo desnudo diante da Nação brasileira, neste particular.

O Ministério da Educação e Cultura, Sr. Presidente, percentualmente, neste ano de 1980, terá, outra vez, menos recursos do que aqueles do Orçamento do exercício vigente.

Educação e agricultura, dois setores fundamentais para o desenvolvimento do País, justamente esses dois setores estão dotados com menos recursos, relativamente àqueles do ano passado.

Gostaria que isso fosse explicado pelos homens do Poder, gostaria que, dentro de uma lógica, nos dessem uma explicação, a fim de que, ao voltarmos aos nossos Estados, às nossas bases, pudéssemos debater com o povo, que cobra soluções, tanto no campo agrícola como no campo educacional, ambos carentíssimos de soluções e de recursos.

No entanto, as respostas não vêm. As respostas estão contidas aqui, e são posições indefensáveis. É aqui que a outra face do Governo aparece, não aquela face da propaganda, da divulgação da televisão, das afirmações fáceis, mas aquela face que está contida nos próprios números do Orçamento da União.

Sr. Presidente, discutiremos e votaremos a matéria daqui a pouco. Lamento que haja apenas 20 minutos de tempo disponíveis para a abordagem de tema de tamanha importância.

Vejam, Srs. Congressistas, o gigantismo do Poder Central; atentem os Srs. Congressistas para essa realidade que vai acabar esborroando-se por cima de uma base que já não tem força para sustentar o peso da hipertrofia do Poder Executivo.

Vejam Srs. Parlamentares: os Encargos Gerais da União e mais os recursos de Encargos Financeiros somam, nesse orçamento, a importância de 161 bilhões de cruzeiros, mais do que os recursos destinados a oito Ministérios dos mais importantes desta República.

Para o pagamento dos débitos da Dívida Interna temos alocados, somente para o pagamento dos juros, a significativa importância de 27 bilhões de cruzeiros, o que significam recursos muito superiores ao do Ministério da Agricultura, ao do Poder Legislativo, ao do Poder Judiciário, ao de dois Poderes e de três Ministérios, somente para pagamento dos juros da Dívida Interna.

Os recursos destinados aos Encargos Gerais da União somam, acrescidos dos recursos destinados às despesas financeiras da União, a 18% do Orçamento da República, o que dá, exatamente, 50% do Orçamento do ano passado. Percebam Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, para este assunto não há nenhum interesse. Perceba, Sr. Presidente, que Senadores e Deputados votarão o Orçamento da República sem conhecê-lo, mas fica o nosso testemunho para que amanhã, quando apontarem para esta Casa, dizendo que ela é uma Casa sem a menor responsabilidades, nós pelo menos, não sejamos incluídos entre os omissos e entre aqueles que não quiseram tomar conhecimento de assuntos tão importantes e tentar, pelo menos, a alteração desse terrível quadro.

Vejam, Srs. Congressistas, o quanto se gasta com juros da Dívida Interna: 27 bilhões de cruzeiros e, enquanto isso destinam-se a um Poder apenas 3 milhões de cruzeiros, e aí o Deputado Federal tem que pedir de favor uma pe-

quena quota de papel, para mandar a sua correspondência para o interior brasileiro. Quem pode ficar de acordo com isso, Sr. Presidente? Quem pode continuar de acordo com essa triste realidade, Sr. Presidente? Historicamente há concordância da maioria com essa realidade que é profundamente comprometedor, e aqui fica a nossa denúncia, para que a Nação, um dia, tenha conhecimento de quem realmente se preocupou com os problemas mais profundos da vida financeira do País.

Atentem, Srs. Deputados e Senadores, para este dado: 0,6%, pouco mais do que meio por cento, para atender a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, e para atender a Presidência da República, e a sua Secretaria, somente a sua Secretaria é exatamente o dobro, 1,3%. Quem poderá justificar isso? Fica aqui o meu desafio aos homens da Maioria — que se não ouvem é porque não querem, se não vêm à liça para o debate é porque não desejam — fica aqui o nosso desafio, repito, a esses representantes do Partido da situação para justificarem essa realidade, explicarem à Nação porque chegamos a essa condição de aviltamento financeiro no Poder Legislativo.

Sei, Sr. Presidente, que interessa mais o que vai acontecer com a sigla partidária amanhã do que com o destino financeiro da Nação. Mas, na hora do voto, Sr. Presidente, esses mesmos homens trilharão os caminhos do Brasil, dizendo à Nação que estão aqui defendendo os interesses do País. Farão isso, enganarão o povo mais uma vez. Tenho certeza que isso ocorrerá. Eu não poderia, Sr. Presidente, deixar essa proposta passar, porque na verdade ela só passa pelo Poder Legislativo, ela só aqui recebe o referendo.

Sei, Sr. Presidente, que tenho apenas 20 minutos.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Lembro a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo já se esgotou e gostaria de dizer que temos outra sessão e pauta extensa.

**O SR. NIVALDO KRUGER (MDB — PR)** — Concluo Sr. Presidente, atendendo à disposição regimental, lamentando que, para se discutir o Orçamento da União, os destinos dos recursos retirados do povo brasileiro, um parlamentar disponha de apenas 20 minutos e que nesse tempo nem sequer um aparte tenha recebido de contestação às afirmações que fez, porque aqui fiquei responsabilizando a Maioria pela condição de aviltamento a que sujeitaram não só o Poder Legislativo que integramos, mas outros setores importantes da vida nacional, como o Ministério da Educação e Cultura e como o Ministério da Agricultura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Continua em discussão.

Se nenhum Sr. Congressista desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — Presidência da República, permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham.

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, ficam rejeitadas as emendas a ele oferecidas, nos termos do parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 2:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério da Aeronáutica, tendo Parecer, sob nº 128, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo, e contrário à emenda apresentada de nº 1.

Em Discussão.

Se nenhum Sr. Congressista desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — Ministério da Aeronáutica, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que também aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, fica rejeitada a Emenda nº 1 que lhe foi oferecida, de acordo com o parecer da Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Item 3:

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério da Educação e Cultura, tendo Parecer, sob nº 131, de

1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e à emenda nº 29 e contrário às emendas de nºs 1 a 28 e 30 a 32.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar discuti-lo vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — Ministério da Educação, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, fica também aprovada a Emenda nº 29 e rejeitadas as demais.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 4:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — Parte Geral e Projeto Rondon, tendo Parecer, sob nº 135, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às emendas apresentadas de nºs 1 a 17.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — Parte Geral e Projeto Rondon, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, ficam rejeitadas as 17 emendas que lhe foram oferecidas, nos termos do parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 5:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOCS, tendo Parecer, sob nº 136, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário à emenda apresentada de nº 1.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOCS, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Subanexo, fica rejeitada a Emenda nº 1 que lhe foi oferecida.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As matérias que acabam de ser aprovadas voltam à Comissão Mista para a redação final.**

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Lembro aos Srs. Parlamentares que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 25 minutos, neste plenário, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —** Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)*

**ATA DA 278ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1979**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME**

*ÀS 19 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.*

**SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Aluizio Bezerra — MDB; Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA; Wildy Vianna — ARENA.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Francisco Rolemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraco — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio Dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaracia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Roman Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sílvio Abreu Jr. —

MDB; Tarcísio Delgad — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

**Paraná**

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebíades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugoardini — ARENA; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nel-

son Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Vasconcelos.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (MDB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Esteve hoje na Câmara dos Deputados o Senhor Ministro das Minas e Energia. Encontrava-me inscrito para discutir com S. Ex<sup>a</sup> problemas atinentes ao seu Ministério, mas infelizmente, devido ao grande número de parlamentares inscritos, não pude interpellar o Sr. Ministro.

Devido à urgência de um dos temas de que trataria nesta Casa, a irresponsável posição de forças obscuras de Pernambuco, armadas contra os funcionários da CELPE e o povo pernambucano, ocupo o período de breves comunicações da presente sessão para falar em defesa dos funcionários da CELPE — Companhia de Eletricidade de Pernambuco e dos pernambucanos ameaçados pela ação do burocrata presidente da referida Empresa.

Os funcionários da CELPE — Companhia de Eletricidade de Pernambuco, empresa de cujo capital participa a ELETROBRÁS, ligada portanto ao Ministro das Minas e Energia, entram hoje no seu 15º dia de greve.

Durante este período a greve transcorreu na mais absoluta ordem, tendo o presidente da Empresa elogiado o comportamento dos empregados da mesma, declarando inclusive à imprensa que eles "se têm comportado muito bem, inclusive fazendo acordo com que ninguém tome bebida alcoólica para que não haja tumulto".

A responsabilidade e disciplina dos funcionários mantêm, ainda, apesar das condições adversas, o fornecimento de energia para todo Estado. Entretanto, a falta de manutenção preventiva e a não realização de consertos, já causa problemas que se podem agravar, ocasionando a falta de energia em fábricas, casas comerciais, hospitais, residências, ruas etc.

Indispensável é afirmar o iminente prejuízo e as graves conseqüências pendentes sobre o Estado de Pernambuco.

Qual o responsável pela continuação da greve dos eletricitários?

Os grevistas tiveram atendidas todas as suas reivindicações e estão impossibilitados de voltarem ao trabalho porque continua demitida a sua comissão de greve.

No Recife, espalhou-se, através de onerosa campanha, serem os funcionários indisciplinados. E foi com alegação de indisciplinada que o Sr. Murilo Paraiso demitiu a Comissão de Greve.

Alegou o Sr. Murilo Paraiso que a Comissão convocou uma Assembléia para um próprio da Companhia e em horário de trabalho.

Informe que após a demissão da Comissão realizaram-se pelo menos duas assembléias nas mesmas condições — isto é, no mesmo local e em horário de trabalho — com o comparecimento dos grevistas estimulados pelo Sr. Murilo Paraiso que acreditava no fim da greve.

Então, a indisciplinada não foi a causa da demissão, que deve ser procurada na formação dos burocratas após 1964, que necessitam de clima de exceção para poderem imperar. É o autoritarismo prevalecendo sobre o bem da coletividade.

Por sinal o Sr. Murilo Paraiso reconheceu a disciplina dos grevistas, isto é, da própria Comissão de Greve, pois é esta que dirige a classe, quem determina a conduta e a forma de atuar.

Elogiando a classe, não pode o Sr. Murilo Paraiso punir sua Comissão de Greve, alegando indisciplinada, pois o comportamento da coletividade é produto da ação da Comissão.

Desde a decretação da greve vem ocorrendo um comportamento reprovável por parte do Sr. Murilo Paraiso, Presidente da CELPE.

Eis algumas das atitudes irresponsáveis:

a) A CELPE, que na greve deixa de arrecadar Cr\$ 13.000.000,00 diários vem empreendendo custosa campanha de imagem — sinal dos tempos — através da imprensa pernambucana.

Numerosas e subversivas notas e comunicados da Diretoria da Empresa são apresentados em Rádio, Televisão e Jornais, numa dilapidação do dinheiro do contribuinte e usuário;

b) Boletins falsos em ótimas impressões, são distribuídos entre os funcionários da CELPE, em nome da Comissão de Greve, convocando a volta ao trabalho em vista do excelente aumento de ordenados dado pela diretoria, insinuando, ainda, a necessidade do funcionário e de sua família ao salário;

c) Mobiliza-se associações da classe patronal para emprestar solidariedade ao Sr. Murilo Paraiso, alegando defender a ordem, contra a subversão, a agitação e desordem, como se a classe operária fosse a culpada do perigo de falta de fornecimento de energia que ameaça Pernambuco.

Esta atitude é própria da extrema direita e contra qualquer tentativa de abertura por acaso pensada.

É o nazi-fascismo contra a democracia mesmo adjetivada.

É o ontem anti-humano contra o amanhã que se quer construir das maiorias populares.

Por outro lado, começa a se acreditar que visa encobrir os desmandos de milhões não recolhidos à CELPE, e que deverão ser motivo de apuração da CPI a ser instalada na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

A constatação de erros levou a totalidade dos superintendentes da CELPE a dirigirem-se ao Sr. Murilo Paraiso solicitando que ele revisse a pena dita disciplinar.

Cerca de outros 200 empregados da CELPE, ocupando posto de chefia, apelaram ao Sr. Governador para que ele intervenha para suspensão da greve, com readmissão da Comissão de Greve.

Segundo a imprensa pernambucana: "eles se mostram receosos de conseqüências comprometedoras do futuro da própria empresa e, no interesse da coletividade em geral, esclarecem, em carta aberta ao Governador", que as precárias condições em que estão sendo efetuadas as manutenções corretivas e a total ausência de manutenção preventiva, estão levando a um estado de sérias dificuldades na operação do sistema elétrico.

— Por outro lado — advertem — a considerável diminuição no ritmo dos serviços administrativos em geral, a par do prejuízo no atendimento ao consumidor, refletir-se-á na situação econômico-financeira da empresa. A falta de energia elétrica em diversos setores da cidade, em decorrência do movimento paredista na CELPE, vem causando sérios problemas às empresas, residências, hospitais, etc. Moradores de algumas áreas de Piedade, por exemplo, se viram, ontem, em apuros, obrigados a escalar dez e até 15 e 20 andares dos edifícios de apartamentos, devido à paralisação dos elevadores.

Muitos postos de gasolina em diversos bairros têm operado manualmente e, na maternidade, uma criança foi retirada às pressas de uma incubadora e transferida a outro hospital porque faltou energia."

A posição dos Superintendentes e dos funcionários com chefia é a correta, aquela ditada pelos que fazem a CELPE.

Destaco aqui importante ponto: O Sr. Murilo Paraiso é um burocrata — tão bem definido em editorial do *Jornal do Brasil* da semana passada, intitulado "Cabeça de Vácuo". Não tem portanto amor à CELPE. Serve aqui e ali, sem vinculação a não ser o de sua promoção pessoal.

A Empresa é feita dos seus chefes ao mais humilde servidor. Esses, unidos com disciplina e ordem, pedem a manutenção da Comissão de Greve.

O Governador não conseguiu demover o Sr. Murilo Paraiso. Através do seu Secretário de Transporte propôs admitir, com estabilidade de 1 ano, a Comissão de Greve em outras Companhias do Estado.

Os eletricitários recusaram em assembléia realizada hoje pela manhã a humilhante proposta, pois a Comissão de Greve, ao contrário do Sr. Murilo Paraiso, faz a CELPE, com alguns dos seus 5 membros com mais de 20 anos de Casa.

Após a assembléia surgiram rumores de ameaças do Sr. Murilo Paraiso. Segundo as ameaças, ou os eletricitários suspendem a greve ou haverá intervenções e mortes.

É todo um esquema montado para atemorizar, coagir. Como se percebe, uma intervenção preparada pelas forças mais obscuras dessa Nação, em canto odioso pela perenidade do regime de exceção.

Sr. Ministro:

Solicitamos envide V. Ex<sup>a</sup> todos os esforços no sentido de ser restabelecida a ordem em Pernambuco.

A CELPE é ligada ao Ministério das Minas e Energia e não pode o Governador adotar comportamento diferente para problemas idênticos. Com relação a CHESF o Ministério acordou o atendimento das reivindicações dos trabalhadores e manteve a Comissão de Greve que se queria ver também demitida.

Não se diga que não cabe este assunto nesta visita do Sr. Ministro, ou não cabe ao Ministério pronunciar-se.

Pela agitação da organizada, atenta-se contra os direitos humanos em Pernambuco.

Cabe ao Governo restabelecer o atendimento aos direitos atingidos. Tratamento igual ao concedido à CHESF é o que esperam do Governo os funcionários da CELPE.

Feita a colocação, sobre ela prezariamos ouvir o Sr. Ministro e saber a posição do Ministério. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Não há mais oradores para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 55 e 56, de 1979-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.694 e 1.695, respectivamente.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para discussão, em turno único, das seguintes partes do Projeto de Lei nº 25, de 1979 — CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício financeiro de 1980 — Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOS e SUDAM; Ministério das Minas e Energia; Ministério da Previdência e Assistência Social e Ministério da Saúde.

A Presidência esclarece terem sido apresentadas 59 emendas assim relacionadas:

Ministério do Interior — DNOS .....	02
Ministério do Interior — SUDAM .....	01
Ministério das Minas e Energia .....	04
Ministério da Previdência e Assistência Social .....	15
Ministério da Saúde .....	37

As referidas emendas receberam parecer contrário da Comissão Mista.

O pronunciamento da Comissão, consoante o que dispõe o § 1º do art. 94 do Regimento Comum, será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão". (Art. 66, § 3º, da Constituição.)

Decorrido o prazo previsto no art. 97 do Regimento Comum, e não tendo sido apresentado qualquer requerimento para que as emendas fossem submetidas à deliberação do plenário, a Presidência irá colocar em apreciação os Subanexos de acordo com os pareceres da Comissão Mista.

Com esses esclarecimentos passa-se ao **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOS, tendo Parecer, sob nº 137, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às emendas apresentadas de nºs 1 e 2.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo, na parte relativa ao Ministério do Interior — DNOS.

**O Sr. Nivaldo Kruger (MDB — PR)** — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nivaldo Kruger, para discutir a matéria.

**O SR. NIVALDO KRUGER (MDB — PR)** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Voltamos a abordar o item 1 — Subanexo do Poder Executivo, da Presidência da República, tendo parecer, sob nº 137, de 1979, da Comissão Mista, favorável ao subanexo e contrário às emendas.

Quero ressaltar mais uma vez, Sr. Presidente, que por maior que seja o esforço, por melhor que seja a intenção do Deputado, do Parlamentar, em dotar setores da vida administrativa de melhores recursos, fica diante do impasse, da impossibilidade de mexer, de alterar, de melhorar o orçamento da União, pois já na Comissão essas emendas recebem pareceres desfavoráveis.

Aqui, especialmente, quero ressaltar que o Ministério das Minas e Energia participa com apenas 1,99% da despesa da União, considerados os recursos do Tesouro com um percentual de 0,26% relativo aos recursos de outras fontes e, no geral, com 17 bilhões de cruzeiros, que representam 1,78% das despesas da União, tendo o Programa de Mobilização Energética e Fontes Alternativas consignada a dotação de 13 bilhões de cruzeiros.

Está aqui, Sr. Presidente, mais uma profunda contradição do Governo da República, quando diz e alardeia que está dotando meios necessários para enfrentarmos o problema energético. Verificamos a insignificância dos recursos dotados para esse Ministério, para enfrentar esse gravíssimo problema da República.

Gostaríamos de desenvolver aqui um diálogo com a situação; mas a situação não quer dialogar. A situação quer se prevalecer da sua maioria esmagadora para esmagar os argumentos da Oposição. Os argumentos são do maior interesse desta Nação e a Liderança da Maioria se nega a conosco debater a questão para nos explicar o porquê da insuficiência dos recursos. Como, então, dar curso aos programas anunciados pelo próprio Governo, de dinamização dos programas energéticos e do desenvolvimento de fontes alternativas, quando sabemos que este é o maior problema do País? Sabemos, também, pelo que retrata o orçamento da União, que para este setor os recursos são mínguaadíssimos, são ridículos.

Aqui fica a voz da Oposição, de não aceitação dessa ínfima importância. Sei que amanhã virão chorar da tribuna alguns parlamentares, e dizer que faltaram recursos para os programas das suas regiões. Mas, no momento de debater, onde eles se encontram? Onde eles estavam? Esta é a pergunta que fazemos ao encerrar a discussão deste item, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação o Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — DNOS, nos termos do parecer da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

A matéria retorna à Comissão Mista para redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério do Interior — SUDAM, tendo Parecer, sob nº 141, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário à emenda apresentada.

Em discussão o Subanexo na parte mencionada. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação a matéria, nos termos do parecer da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)  
Aprovada.

A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume)** — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério das Minas e Energia, tendo Parecer, sob nº 146, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às emendas apresentadas de nºs 1 a 4.

Em discussão o Subanexo na parte mencionada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nivaldo Kruger.

**O SR. NIVALDO KRUGER (MDB — PR)** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Volto novamente à Tribuna. Sei que a nossa insistência em discutir é interpretada até como um ato de impertinência. Entretanto, entendo, Sr. Presidente, que exercito aqui um direito, mormente quando verificamos, quanto à Educação Brasileira, ao Ministério da Educação, que os recursos destinados a este Ministério, relativamente ao ano anterior, apesar da elevação em 75% dos recursos da União, são inferiores aos do ano passado.

Sr. Presidente, no ano passado tínhamos 5,72% do orçamento e para o ano de 1980 temos 4,86%. Gostaríamos de obter informações da situação, dos homens do Governo, dos homens da ARENA que detêm o poder neste País. Por que dotaram menos o Ministério da Educação e Cultura? Terá já o nosso País atendido a todos os programas de educação? Terão as universidades brasileiras satisfeitas as suas necessidades de recursos para atender à juventude brasileira? Teremos suprido as deficiências do analfabetismo? Teremos escolas suficientes para todos os filhos dos brasileiros? Teremos escolas suficientes para todo o povo que vive no interior brasileiro, para o Governo se dar ao luxo de reduzir percentualmente os recursos do orçamento para a Educação? Eis a pergunta que faço aqui e gostaria que ela me fosse respondida.

Entretanto, Sr. Presidente, verificamos que o Governo não tem resposta e que as emendas propostas a este item foram todas rejeitadas, graças à maioria dos homens da ARENA na Comissão. E agora, este projeto será aprovado pelo voto da Maioria. Amanhã, tenho certeza, políticos irão às universidades, políticos da situação irão ao interior brasileiro e dirão que estão ajudando a resolver os problemas de ensino do Brasil. E quero registrar aqui, agora,

que isto não é verdade. E quem desmente estas afirmações é o próprio Governo, ao mandar para cá, no orçamento, recursos percentualmente inferiores aos do exercício anterior.

Ah! Sr. Presidente, se o povo brasileiro pudesse nos ouvir! Ah! Sr. Presidente, se os filhos dos operários, dos lavradores cujas portas são batidas pelos homens que fazem a política da situação em busca de voto, pudessem ouvir! Se eles pudessem estar aqui presentes para acompanhar a votação do orçamento nacional, em que o Governo diminui recursos para a educação! Ah! Srs., certamente esses mesmos políticos não teriam coragem de enfrentar novamente o povo brasileiro.

Registro aqui, portanto, Sr. Presidente, o protesto da Oposição para esta situação de inferioridade a que se subordina a educação no País. E aqui está o relatório da própria Comissão que demonstra, Sr. Presidente, — é bom que isto fique registrado — que em 1971 tínhamos 6,7% para a Educação, e os recursos eram insuficientes. Em 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, em todos estes anos, os recursos foram menores que os de 1971, mas ainda superiores aos recursos destinados em 1980. Quem pode aceitar isto? A situação? Sim, ela aceita. Ela aprova. Mas, quero dizer aqui, Sr. Presidente, ela é responsável pela dificuldade do ensino no Brasil. Quero dizer com todas as letras: os homens da ARENA estão sufocando o ensino no País. Quando o número de analfabetos aumentar, Sr. Presidente, há um responsável, os homens do poder. Há um único setor, nesta Nação, responsável, quando os filhos dos pobres não puderem entrar nas escolas, quando os professores não tiverem vencimentos condignos, é a situação que sujeita o ensino brasileiro a recursos inferiores aos do ano passado, relativamente. Anuncia-se na televisão que se dá prioridade à educação. Que prioridade é essa, Sr. Presidente? Eu gostaria que alguém me respondesse. Eu gostaria que essas perguntas não ficassem no vazio; gostaria de estabelecer o diálogo em torno disso; conhecer a justificativa que, decerto, deve haver. Que um Senador da Aliança Renovadora Nacional, desses que dão sustentação ao Poder, viesse aqui debater comigo e me explicar para que eu pudesse explicar, depois, no interior brasileiro. Mas eles não comparecem. Por que será que eles não comparecem? Mas, bater às portas do povo e pedir votos eles comparecerão. Na hora de discutir o interesse do povo, onde eles estão? É com essa pergunta que encerro este pronunciamento de discussão para recursos da educação para o exercício de 1980. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Continua em discussão o Subanexo Poder Executivo, na parte referente ao Ministério das Minas e Energia. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação o Subanexo, nos termos do parecer da Comissão Mista. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo Parecer sob nº 147, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às Emendas apresentadas de nºs 1 a 15.

Em discussão o Subanexo Poder Executivo, na parte relativa ao Ministério da Previdência e Assistência Social. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação o Subanexo, nos termos do parecer da Comissão Mista. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Subanexo Poder Executivo — Ministério da Saúde, tendo Parecer, sob nº 149, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Subanexo e contrário às Emendas apresentadas de nºs 1 a 37.

Em discussão o Subanexo na parte mencionada. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada. Em votação o Subanexo nos termos do parecer da Comissão Mista. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria retorna à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

# LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

**Preço:**

**Cr\$ 100,00**

À venda no Senado Federal – 22º andar do Anexo I  
Pedidos pelo reembolso postal para

**Subsecretaria de Edições Técnicas**

Senado Federal – Brasília, DF – CEP: 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00**